



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE

EDITAL Nº 90001/2026 - PRESI/DG/SAOF/COMAP/SLC

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90001/2026		ABERTURA EM 11/02/2026, ÀS 10:00H NO SÍTIO HTTPS://WWW.GOV.BR/COMPRAS/PT-BR	
Objeto: Escolha da proposta mais vantajosa para a Formação de Registro de Preços , para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fretamento de aeronaves, sob demanda, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I do Edital), para atender às necessidades logísticas da Justiça Eleitoral durante o período eleitoral, que integra este ato convocatório.			
Valor Total Estimado: R\$ 2.579.116,10		Orçamento sigiloso: sim () não (X)	
Registro de Preços?	Vistoria obrigatória?	Formalização Contrato?	Por Termo de Forma Adjudicação de
Sim	Não	Sim	Menor Preço
Licitação Exclusiva para ME/EPP?	Reserva de Cota para ME/EPP?	Exige Amostra/Demonstração?	Dec. nº 7.174/2010?
Não	Não	Não	Não
Modo de Disputa:		Intervalo mínimo entre lances:	
Aberto e Fechado		R\$ 100,00	
Pedidos de Esclarecimento ou impugnações:			
Exclusivamente por meio de mensagem para o endereço pregoeiro@tre-ac.jus.br, com cópia para slc@tre-ac.jus.br.			

COORDENADORIA DE MATERIAL E PATRIMÔNIO
SEÇÃO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS - SCLC

PREGÃO ELETRÔNICO/SRP N.º 90001/2026

TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM

PROCESSO SEI nº 0001568-03.2025.6.01.8000

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE, por intermédio do Pregoeiro designado pela Portaria TRE-AC nº193/2025 (0799743), torna pública a abertura de procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO, para Registro de Preços**, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento **MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26 de abril de 2018, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

- O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a **Formação de Registro de Preços**, para eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fretamento de aeronaves, sob demanda, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I do Edital), para atender às necessidades logísticas da Justiça Eleitoral durante o período eleitoral.
- Para elaboração de suas propostas, os licitantes deverão observar exclusivamente a descrição do objeto definido no edital, que sempre prevalecerá em face das especificações vinculadas aos códigos do CATSER.
- A licitação será dividida em itens, conforme descrição consolidada a partir do termo de referência (Anexo I do Edital), facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse, observando-se as especificações contidas no termo de referência, assim como na tabela abaixo:

Item/grupo	Trajeto	CATSER	Unidade de medida	Quantidade a ser registrada	Quantidade mínima a ser contratada	Valor unitário	Valor total
1	Rio Branco/Cruzeiro do Sul/Rio Branco Rio Branco/Santa Rosa/Rio Branco Rio Branco/Tarauacá/Rio Branco Rio Branco/Tarauacá/Jordão/Tarauacá/Rio Branco Rio Branco/Jordão/Rio Branco Rio Branco/Feijó/Rio Branco Rio Branco/Feijó/Tarauacá/Rio Branco Rio Branco/Feijó/Tarauacá/Cruzeiro do Sul/Rio Branco Observação: Fretamento de aeronave com capacidade mínima para transportar 5 (cinco) passageiros ou seiscentos quilogramas de carga (base de saída/retorno o município de RIO BRANCO).	14680	Hora de voo	80	20		
2	Rio Branco/Cruzeiro do Sul/Rio Branco Rio Branco/Santa Rosa/Rio Branco Rio Branco/Tarauacá/Rio Branco Rio Branco/Jordão/Rio Branco Rio Branco/Tarauacá/Jordão/Rio Branco Rio Branco/Jordão/Tarauacá/Rio Branco Rio Branco/Tarauacá/Jordão/Tarauacá/Rio Branco Rio Branco/Feijó/Rio Branco Rio Branco/Feijó/Tarauacá/Rio Branco Rio Branco/Feijó/Tarauacá/Cruzeiro do Sul/Rio Branco Observação: Fretamento de aeronave com capacidade mínima para transportar 9 (nove) passageiros ou mil e duzentos quilogramas de carga (base de saída/retorno o município de RIO BRANCO).	14680	Hora de voo	30	10		
3	Cruzeiro do Sul/Marechal Thaumaturgo/Cruzeiro do Sul	14680	Hora de voo	170	40		

Item/grupo	Trajeto	CATSER	Unidade de medida	Quantidade a ser registrada	Quantidade mínima a ser contratada	Valor unitário	Valor total
	Cruzeiro do Sul/Porto Walter/Cruzeiro do Sul Cruzeiro do Sul/Porto Walter/Marechal Thaumaturgo/Cruzeiro do Sul Cruzeiro do Sul/Tarauacá/Jordão/Tarauacá/Cruzeiro do Sul Cruzeiro do Sul/Jordão/Cruzeiro do Sul Cruzeiro do Sul/Tarauacá/Cruzeiro do Sul Cruzeiro do Sul/Eirunepé/Envira/Cruzeiro do Sul Observação: Fretamento de aeronave com capacidade mínima para transportar 5 (cinco) passageiros ou seiscientos quilogramas de carga (base de saída/retorno o município de CRUZEIRO DO SUL).						
4	Cruzeiro do Sul/Marechal Thaumaturgo/Cruzeiro do Sul Cruzeiro do Sul/Porto Walter/Cruzeiro do Sul Cruzeiro do Sul/Porto Walter/Marechal Thaumaturgo/Cruzeiro do Sul Cruzeiro do Sul/Tarauacá/Jordão/Tarauacá/Cruzeiro do Sul Cruzeiro do Sul/Jordão/Cruzeiro do Sul Cruzeiro do Sul/Tarauacá/Cruzeiro do Sul Observação: Fretamento de aeronave com capacidade mínima para transportar 9 (nove) passageiros ou mil e duzentos quilogramas de carga (base de saída/retorno o município de CRUZEIRO DO SUL).	14680	Hora de voo	60	10		

4. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO POR ITEM**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

5. São partes integrantes deste Edital:

- Anexo I** - Termo de Referência;
 - Apêndice 1 do Termo de Referência - Estudo Técnico Preliminar - ETP.
- Anexo II** - Minuta da Ata de Registro de Preços;
- Anexo III** - Declaração para fins de cumprimento do disposto na [Resolução/CNJ n.º 07/2005 e do inciso XI do artigo 18 da Lei 15.321/2025 \(LDO 2026\)](#).
- Anexo IV** - Minuta do Contrato.

6. ENDEREÇO, DATA E HORÁRIO DO CERTAME

Data: 11/02/2026

Horário: 10h00 (horário de Brasília)

Local: Portal de Compras Governamentais (www.gov.br/compras/pt-br/)

UASG – 070002

Fone: (68) 3212-6148 (COMAP) e 3212-6174 (Pregoeiro)

3. DO REGISTRO DE PREÇOS

- As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

4. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, que atendam a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus anexos e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP n. 3, de 2018 e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).
 - Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.
- O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no sistema SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
 - A não observância do disposto, poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#) e do Decreto n.º 8.538, de 2015.
 - Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem modelo de gestão operacional adequado ao objeto desta licitação, com compartilhamento ou rodízio das atividades de coordenação e supervisão da execução dos serviços, e desde que os serviços contratados sejam executados obrigatoriamente pelos cooperados, vedando-se qualquer intermediação ou subcontratação.
- Não poderão disputar esta licitação:
 - Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
 - Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
 - Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - O mesmo impedimento será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante;
 - Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
 - Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
 - Agente público do órgão ou entidade licitante;
 - Pessoas jurídicas reunidas em consórcio ou que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
 - A experiência prática demonstra que as licitações que permitem essa participação são aquelas que envolvem serviços de grande vulto e/ou de alta complexidade técnica. Como o presente Edital foi elaborado com foco no dia a dia da Administração, consignou-se a vedação acima.
 - Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
 - Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
 - Que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação, salvo se comprovar que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58 da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005;
 - Suspensos, temporariamente, de participar de licitações e de contratar com o Tribunal Regional Eleitoral do Acre, nos termos do art. 87, III, da Lei 14.133/21;
 - Que, por quaisquer motivos, tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, desde que o ato tenha sido publicado na imprensa oficial ou registrado no SICAF, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os subitens 5.2 e 5.3 deste capítulo poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- O disposto nos subitens 5.2 e 5.3 deste capítulo não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).
- A vedação de que trata o subitem 5.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, **concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital**, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
 - Nos termos no Acórdão 1.211/2021, do Plenário do TCU, será admitida a juntada, no prazo assinalado pelo Pregoeiro, de documentos que apenas venham a atestar condição preexistente à abertura da sessão pública do certame.**

2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
 3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.
 4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
 1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
 2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);
 3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);
 4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
 5. O Licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
 6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021](#).
 1. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
 7. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:
 1. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;
 2. que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
 3. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
 4. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
 5. cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
 6. constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;
 7. que participe do capital de outra pessoa jurídica;
 8. que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
 9. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
 10. constituída sob a forma de sociedade por ações.
 11. cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.
 8. A falsidade da declaração de que trata os itens 5.4 ou 5.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.
 9. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
 10. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
 11. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
 12. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
 1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
 2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
 13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
 1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
 2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
 14. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 5.12 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
 15. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
 16. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.
- 6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**
1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos: número do item; especificação do serviço; quantidade; preço unitário ou desconto (mensal, unitário, etc, conforme o caso); anual, total do item, marca, fabricante, quantidade cotada, modelo (se houver), conforme Anexo I deste Edital - Termo de Referência.
 2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
 3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.
 4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
 5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
 6. Independentes do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
 7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.
 8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
 1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.
 2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
 9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.
- 7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**
1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
 2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
 3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
 4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
 5. O lance deverá ser ofertado pelo **VALOR UNITÁRIO DO ITEM**.
 6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
 7. O licitante somente poderá oferecer lance de *valor inferior ou percentual de desconto superior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
 8. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
 9. O intervalo mínimo de diferença de valores, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **R\$ 100,00 (cem reais)**.
 10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
 11. Para o envio de lances, será adotado o modo de disputa **“aberto e fechado”**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
 1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
 2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
 3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
 4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
 5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
 12. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
 13. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
 14. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
 15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridos vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
 16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
 17. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte

participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
 2. A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
 3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
 4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
 5. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
18. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:
 1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
 2. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
 3. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
19. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
1. Empresas brasileiras;
20. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.
21. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
22. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
23. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
24. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
25. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, sob pena de recusa da proposta apresentada.
26. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
27. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA FASE DE JULGAMENTO

1. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante faz jus ao benefício aplicado.
2. A pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 e 35 da IN SEGES nº 73/2022.
3. A proposta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.
4. Será desclassificada a proposta vencedora que:
 1. Contiver vícios insanáveis;
 2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante;
 3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço estimado definido para a contratação;
 4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
5. No caso de bens e serviços em geral, é indicio de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
 1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o *caput*, só será considerada após diligência da pregoeira, que comprove:
 1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
 2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
 2. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
 3. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita da Equipe de Planejamento da contratação.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

1. Encerrada a etapa de negociação, a pregoeira realizará a consulta aos seguintes cadastros:
 1. SICAF;
 2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
 3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);
 4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
 5. Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;
2. As consultas relacionadas no item 9.1, referente pessoas jurídicas, podem ser substituídas pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).
3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429/1992.
4. Caso conste "Ocorrências Impeditivas Indiretas" no cadastro do SICAF do licitante, a pregoeira diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas (IN nº 3/2018, art. 29, *caput*).
 1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros (IN nº 3/2018, art. 29, § 1º).
 2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação (IN nº 3/2018, art. 29, § 2º).
 3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
5. Os documentos previstos no Termo de Referência e neste Edital, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 à 70 da Lei nº 14.133/2021.
 1. **Habilitação jurídica:**
 1. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
 2. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020](#).
 3. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
 4. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
 5. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
 2. **Regularidade fiscal e trabalhista:**
 1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
 2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
 3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
 4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
 3. **Qualificação Econômico-Financeira:**
 1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#));
 1. Caso seja positiva a certidão de recuperação judicial ou extrajudicial, a licitante deve apresentar, no mesmo ato, a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58 da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação;
 2. A licitante em recuperação judicial ou extrajudicial, com plano de recuperação judicialmente acolhido, deverá, ainda assim, comprovar todos os demais requisitos de qualificação previstos no edital e em seus anexos.
 4. **Qualificação Técnica:**
 1. Regularidade junto à Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC).
 2. Certificado de Operador Aéreo (COA) válido, emitido pela Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), nos termos do RBAC nº 135, que autorize a empresa a realizar serviços de transporte aéreo não regular (táxi aéreo).
 3. Relação das aeronaves registradas no COA, com indicação das matrículas e comprovação de regularidade junto à ANAC, em quantidade suficiente para atender ao objeto contratual.

4. Apólice de seguro aeronáutico vigente, abrangendo a cobertura de danos materiais e pessoais, inclusive a terceiros, conforme regulamentação da ANAC.
5. Licenças e habilitações dos pilotos que operarão as aeronaves, devidamente expedidas pela ANAC e compatíveis com a categoria das aeronaves utilizadas.

5. Outras Qualificações:

1. Comprovar, mediante a apresentação de declaração Constante do Anexo III do Edital, que cumpre a Resolução CNJ nº 07/2005 e a Lei nº 15.080/2024 (LDO 2025).

6. **As certidões que não possuem prazo de validade somente serão aceitas se as datas de emissão não excederem a 60 (sessenta) dias de antecedência da data prevista para apresentação das propostas.**

7. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8. No caso de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660/2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

10. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

11. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

12. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

13. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digítaias quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir (IN nº 3/2018, art. 4º, § 1º e art. 6º, § 4º).

14. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados (art. 7º, *caput*, IN nº 3/2018).

15. A verificação pela pregoeira, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

16. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

17. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

18. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, a pregoeira examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

19. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de **02 (duas) horas**, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

1. Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.
2. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso, ressalvados o disposto no art. 52 da Lei nº 14.133/2021.

4. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

5. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

6. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

7. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na *internet*, após a homologação.

11. DA CONSULTA AO CADIN

1. Após o encerramento da sessão pública, o(a) Pregoeiro(a) fará consulta ao CADIN - Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal, para fins do disposto nos artigos 6º e 6º-A da Lei nº 10.522/2002.

2. Constatada a existência de registro, será concedido à adjudicatária prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período a critério da Administração, para a comprovação da regularização.

3. Persistindo o registro, a sessão pública será reaberta para convocação dos licitantes remanescentes.

12. DOS RECURSOS

1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos;
3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

1. A sessão pública poderá ser reaberta:

1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

1. A convocação se dará por meio do “*chat*” ou Pannel de Aviso constantes no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).
1. A convocação feita por *e-mail* ou *fac-símile* dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

1. Encerrada as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, a autoridade competente adjudicará o objeto da licitação e homologará o procedimento licitatório.

15. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

2. O prazo de vigência da ata de registro de preços é de 12 (doze) meses contados a partir do 1.º dia útil subsequente à data da divulgação da Ata de Registro de Preços no Portal Nacional de Contratações Públicas, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, na forma do artigo 84 da Lei n. 14.133, de 2021.

1. Em caso de prorrogação da ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

2. A prorrogação deve ser motivada pela persistência da **necessidade** do objeto registrado, deve estar alinhada com o Plano de Contratações Anual (PCA), apresentar parecer técnico detalhado justificando a prorrogação, utilizando-se da **metodologia de pesquisa de preços** oficial do órgão e atestando a vantagem econômica e manifestação de interesse, da detentora da ata na prorrogação do prazo de vigência. [art. 84, Lei 14.133/2021.]

3. É necessário a manutenção de todas as condições habilitatórias.

3. A assinatura da ata será realizada de forma eletrônica, por meio de acesso ao Sistema de Informações (SEI), no link https://sei.tre-ac.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=.

4. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

1. A solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
2. A justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

3. A recusa injustificada para assinatura da Ata de Registro de Preços é considerada infração administrativa grave, equiparada a recusa em assinar o contrato, caracterizada como descumprimento total da obrigação assumida (art. 90, § 5º da Lei nº 14.133/2021), cujas penalidades estão listadas nos artigos 155 e 156 da Lei de Licitações:

1. Perda do direito à contratação/registro [art. 90, caput, Lei nº 14.133/21];
2. Pagamento de multa, conforme valores previstos no capítulo 18 do Edital e no capítulo 12 do Termo de Referência [art. 156, II].

3. Suspensão/Impedimento de licitar[art. 156, III e IV].

4. Convocação de Remanescente [2º lugar para assinar, art. 90, § 2º].

4. A recusa sem sanções ocorrerá apenas se o prazo de validade da proposta indicado no edital tiver expirado sem que a Administração tenha convocado o licitante (**Art. 90, § 3º**).

5. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

6. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

7. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

8. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

16. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

1. Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão manifestar interesse para formação de cadastro de reserva.

1. A declaração quanto ao interesse em participar do cadastro de reserva deverá ser encaminhada para o e-mail: pregoeiro@tre-ac.jus.br, em até 24 (vinte e quatro) horas após o encerramento da sessão, independentemente de convocação pela Pregoeira via *chat*.

2. A aceitabilidade das propostas das licitantes observará os requisitos de aceitação e habilitação, previstos nos **capítulos 5, 6, 8, 9 e 15** deste Edital.

2. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.

3. Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.

4. Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada acaso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado nas hipóteses previstas nos artigos 28 e 29 do Decreto nº 11.462/2023.

17. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, esta será formalizada por Contrato, conforme item 6.2 do Termo de Referência.

2. O fornecedor terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do fornecedor convocado, desde que:

1. A solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

2. A justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

3. A Administração poderá encaminhar a Nota de Empenho para aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico.

4. O Aceite da Nota de Empenho, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

5. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133/2021;

1. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

2. A contratada reconhece as hipóteses de rescisão previstas na Lei nº 14.133/2021.

6. Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

1. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

2. **Eventual registro do licitante no CADIN impede a contratação, nos termos do art. 6º -A da Lei nº 10.522/2002, incluído pela Lei nº 14.973/2024**, o contratado deverá regularizar a sua situação ou, no mesmo prazo, apresentar sua defesa, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

1. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Administração.

7. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital, irregularidade no Cadin, se recusar a assinar a ata de registro de preços, ou assinar o contrato, ou a receber a Nota de Empenho; a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar a ata de registro de preços.

18. DAS PENALIDADES

1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que no curso do certame, com dolo ou culpa:

1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela pregoeira durante o certame;

2. Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

3. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

4. Fraudar a licitação;

5. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

6. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e

7. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

2. O TRE-AC poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

1. Advertência;

2. Multa;

3. Impedimento de licitar e contratar; e

4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

3. Na aplicação das sanções serão considerados:

1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

2. As peculiaridades do caso concreto;

3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública; e

5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 20 dias úteis, a contar da comunicação oficial.

1. Para as infrações previstas nos itens 17.1.1 e 17.1.2, a multa será de 0,5% a 15% do valor do item licitado.

2. Para as infrações previstas nos itens 17.1.3, 17.1.4, 17.1.5, 17.1.6 e 17.1.7, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado

5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 17.1.1 e 17.1.2, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 17.1.3, 17.1.4, 17.1.5, 17.1.6 e 17.1.7, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 17.1.1 e 1.1.2 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, § 5º da Lei nº 14.133/2021.

9. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11. Cabe pedido de reconsideração, da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

19. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar e/ou apresentar pedido de esclarecimento quanto aos termos deste Edital e seus anexos, devendo apresentar requerimento no prazo de até 3 (três) dias úteis anteriores à data da abertura do certame.

2. As impugnações e os pedidos de esclarecimento deverão ser realizados exclusivamente por meio eletrônico, através do *email* pregoeiro@tre-ac.jus.br.

3. As impugnações e pedidos de esclarecimento não suspendem os prazos previstos no certame.

1. Excepcionalmente, pode ser concedido efeito suspensivo às impugnações e pedidos de esclarecimento, por meio de decisão motivada do agente de contratação, divulgada no Pannel de Avisos do Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

4. Caberá à pregoeira, auxiliada pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, responder às impugnações e aos pedidos de esclarecimento, no prazo de até 3 (três) dias úteis contados da data de recebimento dos requerimentos.

1. As respostas às impugnações e aos pedidos de esclarecimento serão divulgadas no Pannel de Esclarecimentos e Impugnações do Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), em até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

5. Caso a resposta à impugnação ou pedido de esclarecimento implique em modificação nos termos do Edital e seus anexos, com alteração das propostas ou documentação dos licitantes, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

20. **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

1. Da sessão pública do Pregão, divulgar-se-á Ata no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).
2. No julgamento das propostas e da habilitação, a pregoeira poderá ainda admitir a juntada de nova documentação que venha a atestar condição preexistente à abertura da sessão pública do certame (Acórdão 1.211/2021, do Plenário do TCU) ou sanar erros que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado em ata e acessível a todos.
3. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
5. Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação de proposta implica plena aceitação das condições estipuladas neste Edital e seus anexos.
6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
7. As decisões da pregoeira serão consideradas definitivas somente após terem sido homologadas pela autoridade competente do TRE/AC.
8. Todas as referências de tempo no Edital e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.
11. Alterações das condições deste Edital, bem como informações adicionais, serão divulgadas nas *home pages* do Tribunal (www.tre-ac.jus.br) e do site www.gov.br/compras/pt-br/, ficando as licitantes obrigadas a acessá-las para ciência.
12. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.tre-ac.jus.br e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço da Sede do TRE-AC, situado na Alameda Ministro Miguel Ferrante, n. 224 - Portal da Amazônia - CEP 69915-632, Rio Branco-AC, nos dias úteis, no horário das 07 às 14 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

Maria Verônica da Costa
Diretora Geral do TRE/AC

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA PARA SERVIÇOS Nº 0830208 / 2025 - PRESI/DG/SAOF/ASGOVSAOF

1. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fretamento de aeronaves, sob demanda, mediante Sistema de Registro de Preços, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, para atender às necessidades logísticas da Justiça Eleitoral durante o período eleitoral.

Item/grupo	Trajetos	CATSER	Unidade de medida	Quantidade a ser registrada	Quantidade mínima a ser contratada	Valor unitário	Valor total
1	Rio Branco/Cruzeiro do Sul/Rio Branco Rio Branco/Santa Rosa/Rio Branco Rio Branco/Tarauacá/Rio Branco Rio Branco/Tarauacá/Jordão/Tarauacá/Rio Branco Rio Branco/Jordão/Rio Branco Rio Branco/Feijó/Rio Branco Rio Branco/Feijó/Tarauacá/Rio Branco Rio Branco/Feijó/Tarauacá/Cruzeiro do Sul/Rio Branco Observação: Fretamento de aeronave com capacidade mínima para transportar 5 (cinco) passageiros ou seiscientos quilogramas de carga (base de saída/retorno o município de RIO BRANCO)..	14680	Hora de voo	80	20		
2	Rio Branco/Cruzeiro do Sul/Rio Branco Rio Branco/Santa Rosa/Rio Branco Rio Branco/Tarauacá/Rio Branco Rio Branco/Jordão/Rio Branco Rio Branco/Tarauacá/Jordão/Rio Branco Rio Branco/Jordão/Tarauacá/Rio Branco Rio Branco/Tarauacá/Jordão/Tarauacá/Rio Branco Rio Branco/Feijó/Rio Branco Rio Branco/Feijó/Tarauacá/Rio Branco Rio Branco/Feijó/Tarauacá/Cruzeiro do Sul/Rio Branco Observação: Fretamento de aeronave com capacidade mínima para transportar 9 (nove) passageiros ou mil e duzentos quilogramas de carga (base de saída/retorno o município de RIO BRANCO).	14680	Hora de voo	30	10		
3	Cruzeiro do Sul/Marechal Thaumaturgo/Cruzeiro do Sul Cruzeiro do Sul/Porto Walter/Cruzeiro do Sul Cruzeiro do Sul/Porto Walter/Marechal Thaumaturgo/Cruzeiro do Sul Cruzeiro do Sul/Tarauacá/Jordão/Tarauacá/Cruzeiro do Sul Cruzeiro do Sul/Jordão/Cruzeiro do Sul Cruzeiro do Sul/Tarauacá/Cruzeiro do Sul Cruzeiro do Sul/Eirunepé/Envira/Cruzeiro do Sul Observação: Fretamento de aeronave com capacidade mínima para transportar 5 (cinco) passageiros ou seiscientos quilogramas de carga (base de saída/retorno o município de CRUZEIRO DO SUL).	14680	Hora de voo	170	40		
4	Cruzeiro do Sul/Marechal Thaumaturgo/Cruzeiro do Sul Cruzeiro do Sul/Porto Walter/Cruzeiro do Sul Cruzeiro do Sul/Porto Walter/Marechal Thaumaturgo/Cruzeiro do Sul Cruzeiro do Sul/Tarauacá/Jordão/Tarauacá/Cruzeiro do Sul Cruzeiro do Sul/Jordão/Cruzeiro do Sul Cruzeiro do Sul/Tarauacá/Cruzeiro do Sul Observação: Fretamento de aeronave com capacidade mínima para transportar 9 (nove) passageiros ou mil e duzentos quilogramas de carga (base de saída/retorno o município de CRUZEIRO DO SUL).	14680	Hora de voo	60	10		

2. O serviço objeto desta contratação é caracterizado como comum, conforme indicado no Estudo Técnico Preliminar.
3. O prazo de vigência da contratação é até 31/12/2026 contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n. 14.133, de 2021.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência, e tem por base os quantitativos executados nas eleições anteriores.
2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual: item 106 do PCA 2026 (0791797).

3. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS:

1. De acordo com o que consta no ETP será adotado o Sistema de Registro de Preços (art. 78, IV, Lei 14.133/2021) para a contratação pretendida.
2. Não haverá uma quantidade máxima a ser contratada para cada item/grupo
3. Não haverá possibilidade de prever preços diferentes.
4. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo de serviços inferior ao máximo previsto no termo de referência.
5. Será adotado o critério de julgamento de menor preço por item.
6. Não será permitido o registro de preços com indicação limitada a unidades de contratação, sem indicação do total a ser adquirido.
7. Os preços registrados poderão ser objeto de reajustamento, observados os requisitos exigidos pela Lei n. 14.133, de 2021.
8. Para fins do reajustamento será adotado o seguinte critério IPCA.
9. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano contado a partir do 1º do útil subsequente à data de divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, na forma do art. 23 da Lei n. 14.133, 2021.

4. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

1. DA SUSTENTABILIDADE

1. PLANO DE LOGÍSTICA SUSTENTÁVEL (PLS) DO TRE-AC

1. O art. 5º da Lei n. 14.133/2021 reproduz o Princípio do Desenvolvimento Sustentável, que recentemente fora albergado no art. 3º da Lei n. 8.666/93.
2. Por sua vez, a Resolução CNJ n. 347/2020 estabelece que os órgãos do Poder Judiciário devem prever critérios de sustentabilidade em suas contratações, tais como: métodos utilizados para avaliação e especificação de bens, materiais, serviços e obras em função do seu impacto ambiental, social, cultural e econômico, no mínimo, com base nos planos de gestão de logística sustentável – PLS de cada órgão, cuja gestão está prevista no art. 4º dessa norma.
3. Neste Tribunal, o PLS 2021-2026 foi instituído através da Portaria TRE-AC n. 98/2025.
4. Após consulta ao referido Plano, verificou-se que **não há ações** e estratégias voltadas ao desenvolvimento sustentável diretamente associadas associadas ao objeto pretendido nesta contratação.
5. Todavia, o art. 21 da Resolução CNJ n. 400/2021 estatui que as aquisições e contratações realizadas pelos órgãos do Poder Judiciário devem observar os critérios de sustentabilidade quanto aos bens, serviços e obras, inclusive na execução de reformas, na locação, aquisição e manutenção predial de bens imóveis, citando, entre eles, alguns que constam da Instrução Normativa SLTI/MPOG n. 01/2010 que, de igual forma, também dispõe sobre critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal.
6. Critérios de sustentabilidade:
 1. A contratada deverá realizar a destinação ambientalmente adequada de óleos, fluidos, filtros e peças decorrentes de manutenção das aeronaves, conforme normas da ANAC e legislação ambiental.
 2. As aeronaves ofertadas deverão atender, quando aplicável ao modelo, aos padrões reconhecidos de emissões e ruído (ICAO/FAA/EASA), devendo a contratada apresentar documentação técnica correspondente quando solicitado.
 3. A contratada deverá informar, ao final de cada voo, a origem, destino, tempo de voo, distância percorrida e coordenadas geográficas, para subsidiar o Inventário de GEE deste Tribunal.
 4. A contratada poderá utilizar Combustível Sustentável de Aviação (SAF), quando disponível e tecnicamente viável.

2. DA SUBCONTRATAÇÃO

1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

3. DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos [artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#), pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

6. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

1. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
 1. Início da execução do objeto: 15 dias da assinatura do contrato;
 2. A execução do serviço ocorrerá de forma sob demanda, mediante requisição formal, conforme anexo I deste documento, encaminhada por e-mail institucional pela Secretaria de Administração, Orçamento e Finanças (GASAOF) à empresa contratada, contendo as informações necessárias à realização do voo, tais como rota, data, horário previsto de decolagem, lista de passageiros, carga e demais orientações logísticas.
 3. Após o recebimento da solicitação, a contratada deverá confirmar a disponibilidade da aeronave e da tripulação, observando as condições meteorológicas, operacionais e de segurança de voo, bem como eventuais autorizações junto aos órgãos competentes, quando aplicável.
 4. Os voos deverão ser realizados a partir das bases de operação estabelecidas neste Termo de Referência, localizadas nos municípios de Rio Branco e Cruzeiro do Sul, conforme o planejamento definido pela Administração e as demandas apresentadas pelas unidades requisitantes.
 5. Concluída a missão, a contratada deverá apresentar relatório de execução contendo, no mínimo, rota percorrida, data, horário de decolagem e pouso, tempo de voo, tripulação e passageiros transportados. Este documento servirá de base para o atesto da execução pelo fiscal do contrato, que verificará a conformidade entre os serviços solicitados e os efetivamente realizados.
 6. O pagamento será efetuado com base nas horas de voo efetivamente realizadas, devidamente atestadas pelo fiscal do contrato, mediante conferência dos relatórios de voo e das requisições correspondentes.
 7. A empresa contratada deverá manter comunicação permanente com a equipe de fiscalização durante a execução dos serviços, informando eventuais ocorrências, atrasos ou impedimentos, apresentando justificativas e soluções imediatas quando necessário.
 8. As solicitações serão atendidas conforme ordem cronológica de envio e disponibilidade operacional, sendo priorizadas as missões vinculadas ao cumprimento de prazos legais e atividades essenciais ao processo eleitoral.
 9. Considerando a natureza do serviço, que é prestado de forma imediata e mensurável, o recebimento provisório é dispensado, nos termos do art. 140, §1º, da Lei nº 14.133/2021, devendo ser realizado apenas o recebimento definitivo mediante o atesto do fiscal responsável.

2. DOS MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

1. A execução do serviço será de responsabilidade integral da contratada, que deverá disponibilizar todos os materiais, equipamentos e recursos necessários ao cumprimento do objeto, incluindo aeronave em perfeitas condições operacionais, tripulação habilitada, combustível, manutenção, seguro aeronáutico, equipamentos de segurança e demais itens requeridos pela legislação aeronáutica.
2. Não serão fornecidos materiais, insumos, equipamentos ou qualquer outro recurso pela Administração, exceto as informações operacionais indispensáveis à execução das missões, que serão repassadas pela Secretaria de Administração, Orçamento e Finanças (SAOF) por meio das requisições formais.

3. DAS INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

1. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:
 1. O serviço será executado sob demanda, mediante requisições formais encaminhadas pela Secretaria de Administração, Orçamento e Finanças (SAOF), contendo a rota, a data, o horário e a quantidade de passageiros ou carga a ser transportada.
 2. As bases de operação das aeronaves serão os municípios de Rio Branco e Cruzeiro do Sul, devendo a contratada considerar o custo de posicionamento da aeronave a partir dessas localidades.
 3. As missões aéreas abrangerão localidades sem transporte aéreo regular, com acesso restrito por vias terrestres ou fluviais, e rotas previamente definidas pelo TRE-AC, como, por exemplo:
 1. Rio Branco – Tarauacá – Jordão – Rio Branco;
 2. Rio Branco – Feijó – Cruzeiro do Sul – Rio Branco;
 3. Cruzeiro do Sul – Marechal Thaumaturgo – Porto Walter – Cruzeiro do Sul.
 4. O período estimado de execução dos serviços será de julho a novembro de 2026, concentrando-se especialmente nos meses de agosto, setembro e outubro, correspondentes às etapas críticas do calendário eleitoral.
 5. As solicitações de voo ocorrerão conforme a necessidade operacional, podendo ser em dias úteis, finais de semana ou feriados, de acordo com as demandas da Justiça Eleitoral.
 6. A proposta deverá contemplar todos os custos necessários à execução dos voos, incluindo aeronave, tripulação, combustível, manutenção, taxas aeroportuárias, seguro aeronáutico e demais encargos legais incidentes.

7. O faturamento ocorrerá com base nas horas de voo efetivamente realizadas, devidamente comprovadas por relatórios de execução e atestadas pelo fiscal do contrato.
8. Os voos poderão sofrer alterações de rota, reprogramações ou cancelamentos por motivo de força maior, como condições meteorológicas adversas, devendo a contratada estar apta a reagendar as missões sem ônus adicional para a Administração.
9. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido [na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990](#) (Código de Defesa do Consumidor).

4. DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

1. Proporcionar as facilidades indispensáveis à boa execução do objeto.
2. Relatar, por escrito, com a devida comprovação, as eventuais irregularidades na execução dos serviços;
3. Exigir e conferir todos os documentos listados nas obrigações prévias da contratada, manifestando-se por sua regularidade ou notificar a contratada para que os apresente em prazo razoável, sob pena de não celebrar o contato, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais e editalícias;
4. Cumprir e fazer cumprir todos os prazos e condições estabelecidas neste TR e no contrato;
5. Reunir-se com a contratada, sempre que solicitado ou quando julgar necessário para definir detalhes ou esclarecer aspectos relacionados à execução dos serviços;
6. Assegurar, quando exigível, o acesso dos empregados da contratada, quando devidamente identificados, aos locais em que devam executar suas tarefas;
7. Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotar em registro próprio as falhas detectadas e comunicar à contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas de parte desta;
8. Notificar a contratada para, no prazo máximo concedido, contados do recebimento da notificação, cumprir obrigações relacionadas aos aspectos em desacordo com as regras do contrato, alertando sobre as sanções que poderão ser aplicadas nas hipóteses de descumprimentos injustificados;
9. Rejeitar, através do fiscal contrato, a execução dos serviços em desacordo com as obrigações estabelecidas no contrato e fixar prazo para a correta execução do objeto;
10. Exercer quaisquer outras atribuições derivadas da lei, regulamentos, das demais normas aplicadas ou sempre que o exigir o interesse da Administração Pública.

5. DOS DEVERES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

1. Cumprir e fazer cumprir todos os prazos e condições para a execução do objeto nos termos estabelecidos na sua proposta comercial, neste TR, no edital e no instrumento de contrato;
2. Aceitar, atendendo à conveniência e necessidades do contratante, acréscimos ou supressões do objeto da contratação em até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor total ou estimado do contrato, na forma do artigo 125 da Lei n. 14.133/2021;
3. Indicar, quando exigível, um preposto para o contrato, sendo este o interlocutor da contratada para os assuntos relativos ao cumprimento das cláusulas contratuais e para participar de reuniões de acompanhamento, sempre que solicitado pelo contratante;
4. Responder solicitações para elucidação de eventuais questões relacionadas à execução do contrato;
5. Responsabilizar-se técnica e administrativamente pelo objeto contratado, não sendo aceito, sob qualquer pretexto, a transferência de responsabilidade a outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros;
6. Substituir os serviços não aprovados pela fiscalização e cumprir as obrigações pendentes em até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, salvo justificativa razoável;
7. Comunicar ao gestor do contrato, por escrito, toda e qualquer anormalidade de caráter urgente que possa impossibilitar a execução do objeto do contrato e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
8. Arcar com a todos os custos diretos e indiretos que incidam sobre a execução do objeto do contrato, tais como: impostos, taxas, encargos, mão de obra, materiais, equipamentos e todos os demais incidentes;
9. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao Tribunal ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras combinações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
10. Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na contratação.
11. Cumprir as demais disposições contratuais, legais, principalmente da legislação específica aplicável à execução do objeto do contrato.

6. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
2. Na forma do art. 95 da Lei n. 14.133/2021, será firmado contrato.
3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
4. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
5. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
6. Após a assinatura do contrato, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.
8. O fiscal técnico do contrato, quando houver, acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
9. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamentos e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
10. O gestor do contrato - ou a equipe de gestão - coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
11. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei n. 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (Decreto n. 11.246, de 2022, art. 21, X).

7. DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

1. O serviço será recebido de forma definitiva, por se tratar de prestação imediata, nos termos do art. 140, §1º, da Lei nº 14.133/2021.
 1. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
2. **DALIQUIDAÇÃO**
 1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).
 1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
 2. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 1. o prazo de validade;
 2. a data da emissão;
 3. os dados do contrato e do órgão contratante;
 4. o período respectivo de execução do contrato;
 5. o valor a pagar; e
 6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
 3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
 4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
 5. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
 6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
 7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
 8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
 9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

3. DO PRAZO DE PAGAMENTO

1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).
2. Pelos eventuais atrasos dos pagamentos, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida, entre a data que o pagamento deveria ter ocorrido e a correspondente ao efetivo adimplemento da obrigação, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} I = \frac{(6/100)}{365} I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

7.21.1 a compensação financeira será incluída em fatura/nota fiscal emitida posteriormente à ocorrência.

4. DA FORMA DE PAGAMENTO

1. O pagamento será realizado mediante ordem bancária ou por OBPIX, por meio do Banco do Brasil S/A, em moeda corrente, até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da nota fiscal/fatura, após o recebimento definitivo dos bens ou dos serviços atestados pelo fiscal e autorizado pelo gestor do contrato, aplicadas as retenções legais, inclusive quanto à legislação municipal do imposto sobre serviços.
2. Para o pagamento por meio de OBPIX serão aceitas chaves PIX nos formatos CPF/CNPJ, e-mail, número de celular ou chave aleatória.
3. Poderá ainda o pagamento via OBPIX utilizar apenas o domicílio bancário (banco, agência e nº de conta), desde que haja chave PIX cadastrada para o domicílio bancário, exigindo-se, contudo, que a contratada informe tratar-se de conta corrente ou conta poupança.
4. O pagamento via OBPIX não será realizado caso apresentado apenas imagem de QR-Code.
5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

1. DA FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço da hora de voo.
2. Deverá ser adotada modo de disputa por lances aberto e fechado.
3. Será divulgado o preço estimado.
4. Não será de exclusiva participação de microempresas e empresas de pequeno porte no certame (art. 4º, L. 14.133/2021).

9. DAS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO:

1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

1. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
2. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020](#).
3. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
4. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
5. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2. DA HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

3. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação ([art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 116, de 2021](#)), ou de sociedade simples;
2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#));

4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

1. Regularidade junto à Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC).
2. Certificado de Operador Aéreo (COA) válido, emitido pela Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), nos termos do RBAC nº 135, que autorize a empresa a realizar serviços de transporte aéreo não regular (táxi aéreo).
3. Relação das aeronaves registradas no COA, com indicação das matrículas e comprovação de regularidade junto à ANAC, em quantidade suficiente para atender ao objeto contratual.
4. Apólice de seguro aeronáutico vigente, abrangendo a cobertura de danos materiais e pessoais, inclusive a terceiros, conforme regulamentação da ANAC.
5. Licenças e habilitações dos pilotos que operarão as aeronaves, devidamente expedidas pela ANAC e compatíveis com a categoria das aeronaves utilizadas.

10. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 2.579.116,10 (dois milhões, quinhentos e setenta e nove mil cento e dezesseis reais e dez centavos)**, conforme os custos unitários detalhados e inseridos na Informação Conclusiva do Valor Estimado da contratação (evento 0801354).
2. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da apresentação da proposta comercial.
 1. Na ocorrência excepcional de prorrogação contratual, independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante da variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA;
 2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, em casos de outras excepcionais prorrogações contratuais, o interregno mínimo de um ano será contado da data de início dos efeitos financeiros do início último reajuste ocorrido.
 3. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s). Na ocorrência dessa hipótese, fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente.
 4. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
 5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
 6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. Por se tratar de **formação de registro de preços** não há necessidade de indicação da dotação orçamentária nesta fase do procedimento.
2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES APLICÁVEIS

1. Na ocorrência das infrações administrativas durante a execução do contrato, poderão ser aplicadas as sanções previstas no art. 156 da Lei n. 14.133/2021, na forma seguinte:
 1. **Advertência:** pelo cometimento da infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 2. **Multa:** de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento), de acordo com a gravidade da conduta, do valor do contrato celebrado ou da obrigação inadimplida, aplicada ao responsável por qualquer das seguintes infrações administrativas:
 1. dar causa à inexecução parcial do contrato. Pena: multa de 0,5 a 15%;
 2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo. Pena: multa de 15% a 30%;
 3. dar causa à inexecução total do contrato. Pena: multa de 15% a 30%;
 4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado. Pena: multa de 0,1 a 10%;
 5. prestar de declaração falsa durante a execução do contrato; Pena: multa de 15% a 30%;
 6. praticar ato fraudulento na execução do contrato. Pena: multa de 15% a 30%;

7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza. Pena: multa de 15% a 30%;
8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação. Pena: multa de 15% a 30%; e
9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013. Pena: multa de 15% a 30%:
- Art. 5º Constituem atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, para os fins desta Lei, todos aqueles praticados pelas pessoas jurídicas mencionadas no parágrafo único do art. 1º, que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, assim definidos:
- (...)
- IV - no tocante a licitações e contratos:
- d) fraudar contrato decorrente de licitação;
- f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
- g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
3. **Multa de Mora:** Atrazo injustificado na execução do contrato, especialmente no que se refere ao prazo de entrega dos itens; Pena: aplicação de multa de mora proporcional ao tempo de atraso, conforme a seguinte dosimetria:
1. Atraso de até 10 dias corridos: multa de 0,1% por dia de atraso, aplicada sobre o valor dos itens não entregues no prazo estipulado;
 2. Atraso de 11 a 20 dias corridos: multa de 0,3% por dia de atraso, aplicada sobre o valor da contratação;
 3. Atraso superior a 20 dias corridos: multa de 10% sobre o valor da contratação.
4. **Impedimento de licitar e contratar:** quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, por qualquer das seguintes infrações administrativas:
1. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 2. dar causa à inexecução total do contrato; e
 3. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
5. **Declaração de inidoneidade:** será aplicada quando justificada a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item anterior desta seção e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, por qualquer das seguintes infrações administrativas:
1. prestar de declaração falsa durante a execução do contrato;
 2. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 3. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 4. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e
 5. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013:
 1. Se justificar a aplicação de penalidade mais grave;
 2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 3. dar causa à inexecução total do contrato; e
 4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
10. Na aplicação das sanções serão considerados: a) natureza e a gravidade da infração cometida; b) as peculiaridades do caso concreto; c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes; d) os danos que dela provierem para o Contratante; e e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.
12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CNEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.
13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.
14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26 de 13/2022.

ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA
REQUISICÃO DE FRETAMENTO DE AERONAVE

Conforme o disposto na ARP n. ___, solicito seja providenciado o frete de aeronave abaixo definido:

REQUISICÃO N.	
Capacidade da aeronave:	
Trecho:	
Data e hora:	
Número de passageiros:	
Peso total (passageiros e bagagens):	

Carlos Venícius Ferreira Ribeiro
Responsável

Apêndice 1 do Termo de Referência - Estudo Técnico Preliminar da Contratação - ETP

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR DA CONTRATAÇÃO Nº 0830205 / 2025 - PRESI/DG/SAOF/ASGOVSAOF

1. IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE SOLICITANTE E DEMANDANTE	
Unidade solicitante:	Secretaria de Administração, Orçamento e Finanças
Unidade demandante:	Secretaria de Administração, Orçamento e Finanças

2. OBJETO A SER CONTRATADO	
Contratação dos serviços de fretamento de aeronaves de pequeno porte, a serem utilizados no período de julho a novembro de 2026, durante o período de realização das eleições gerais.	

Objeto de qualidade comum, de acordo com o inciso III art. 3º da Instrução Normativa TRE-AC n. 72/2024.
A contratação será processada por meio de sistema de registro de preços ? (x) Sim , de acordo com a análise das soluções apontadas no item 9 deste ETP. () Não . Se positivo, informar: (x) Não há RP vigente nem compromissário ou contratado para o fornecimento do objeto definido neste TR. () Há RP vigente, compromissário ou contratado para o fornecimento do objeto definido neste TR, porém será necessária novo RP pelas seguintes razões: _____ Justificativa do SRP: (x) pelas características do bem e pela entrega parcelada do objeto da contratação; () conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas; () conveniente a aquisição de bens para atendimento a mais de um órgão; ou (x) pela natureza do objeto não é possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração. Justificativa: Para definição da modelagem mais adequada ao serviço de fretamento de aeronaves, foram avaliadas duas possibilidades: (i) utilização do Sistema de Registro de Preços (SRP) e (ii) contratação direta por meio de contrato administrativo convencional, sem SRP. A análise considera as disposições da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Federal nº 11.462/2023, que regulamenta o SRP no âmbito da Administração Pública Federal, aplicável ao Poder Judiciário da União. A utilização do SRP encontra amparo no art. 3º do Decreto nº 11.462/2023, que prevê hipóteses exemplificativas para sua adoção, desde que demonstrada a pertinência e a vantagem para a Administração. No caso específico do fretamento de aeronaves, verifica-se correlação entre as finalidades do SRP e as características do objeto, uma vez que as demandas aéreas deste Tribunal apresentam variabilidade operacional, imprevisibilidade de horários, bem como necessidade de atendimento sob demanda. Tais demandas decorrem de operações eleitorais, apoio logístico às zonas eleitorais, transporte de servidores e atendimento a localidades de difícil acesso, sem possibilidade de definição prévia precisa de todas as rotas ou das horas de voo necessárias ao longo do exercício. A possibilidade de realização de 2º turno de eleições, evento incerto até a apuração do primeiro turno, reforça a necessidade de manutenção de preços registrados para atendimento futuro e eventual, em consonância com a lógica do SRP, que se destina justamente a contratações sob demanda ainda não totalmente mensuráveis. Ademais, o SRP permite o registro de mais de um fornecedor apto, mitigando riscos de descontinuidade diante de indisponibilidade temporária de aeronaves, limitações climáticas, logística regional e demandas simultâneas, riscos especialmente presentes na região amazônica e reconhecidos em exercícios anteriores. O Tribunal de Contas da União, ao interpretar o SRP sob a ótica do princípio da finalidade, tem destacado que o sistema não deve ser utilizado para contratações únicas e integrais do objeto registrado, sob pena de esvaziar sua função de atender necessidades futuras e eventuais. No presente caso, não há intenção de contratação integral do quantitativo estimado, mas sim de utilização progressiva conforme a necessidade institucional, alinhando-se à finalidade do sistema e preservando sua lógica de atendimento sob demanda. A alternativa de contratação direta, sem uso do SRP, também é juridicamente possível. Consistiria na celebração de um único contrato contendo preço e estimativa anual de horas de voo. Tal modelagem apresenta a vantagem de maior simplicidade procedimental e centralização da execução em um só fornecedor. Contudo, pressupõe capacidade plena desse fornecedor para atender todas as demandas, inclusive simultâneas, o que pode impor risco operacional significativo diante da volatilidade climática, da diversidade de aeródromos utilizados e das necessidades emergenciais em período eleitoral. Além disso, a contratação direta tem o inconveniente de permitir a redução do contratação em apenas 25% (vinte e cinco por cento), o que seria um entrave quando estamos diante de incertezas, como, p.ex., a realização d3 2º Turno. Diante das especificidades do serviço, da imprevisibilidade da demanda aeronáutica e da necessidade de mitigar riscos de descontinuidade, conclui-se que o Sistema de Registro de Preços constitui a modelagem que melhor atende às necessidades institucionais, permitindo maior flexibilidade, múltiplas opções de atendimento e execução proporcional ao consumo efetivo, conforme regulamentado pelo Decreto Federal nº 11.462/2023. Critério de julgamento de (x) menor preço () maior desconto, por: (x) Item; () Grupo - JUSTIFICAR: O critério de julgamento de menor preço por grupo de itens somente poderá ser adotado quando for demonstrada a inviabilidade de se promover a adjudicação por item e for evidenciada a sua vantagem técnica e econômica, e o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos deverá ser indicado no termo de referência ou no projeto básico: _____. Indicação limitada a unidades de contratação sem indicação do total a ser adquirido? (x) Não; () Sim, porque [neste caso é obrigatória a indicação do valor máximo da despesa e vedada a participação de outro órgão ou entidade na ata]: _____ () É a primeira licitação para o objeto e o órgão não tem registro de demandas anteriores; () Trata-se de alimento perecível. Os demais elementos deverão constar do TR.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO
1. Necessidade de transporte ágil e seguro de servidores, equipamentos e materiais para localidades de difícil acesso no interior do Estado do Acre. Embora alguns municípios de difícil acesso sejam atendidos por voos semanais, o quantitativo de pessoas e materiais a serem transportados inviabiliza a utilização dessas aeronaves. 2. Inexistência de voos comerciais regulares para determinadas localidades ou inviabilidade logística/temporal do transporte terrestre, especialmente para o transporte de equipamentos sensíveis. 3. Atender às demandas operacionais das 3ª, 4ª, 5ª e 7ª Zonas Eleitorais (Sena Madureira, Cruzeiro do Sul, Tarauacá e Feijó), além das atividades da Secretaria de Tecnologia da Informação, da Comissão de Treinamento de Mesários e da Comissão de Votação Paralela.

4. ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO ESTRATEGICO DO TRIBUNAL:
Agilidade E Produtividade Na Prestação Jurisdicional

5. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL - PCA
A demanda está prevista no Plano de Contratações Anual? (x) Sim: identificação e evento da demanda no PCA: item 106 do PCA 2026 (0791797); () Não. Justificativa.

6. INFORMAÇÕES SOBRE CONTRATAÇÕES
I - Informação sobre contratações semelhantes em exercícios anteriores e, se positivo, incidentes e lições aprendidas: 0001666-56.2023.6.01.8000: <u>Pontos positivos:</u> O serviço foi realizado conforme o planejado. <u>Pontos negativos:</u> a) somente uma empresa participou da licitação, embora esta unidade tenha entrado em contato com todas as empresas que operam esse serviço no Estado do Acre;

b) possibilidade de não realização de voos em razão das chuvas ou fumaça;
c) falta de combustível de aviação no Estado durante o período.
II - Informação sobre contratações correlatas e/ou interdependentes que deverão ser realizadas em função desta:
Não se aplica.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO				
NECESSIDADES	REQUISITOS			JUSTIFICATIVA
Negócio	A presente contratação tem por finalidade viabilizar o fretamento de aeronaves tripuladas, para atender às demandas logísticas do período eleitoral, assegurando transporte ágil, seguro e eficaz de servidores, urnas eletrônicas e materiais eleitorais.			O serviço é essencial para o cumprimento do calendário eleitoral, sobretudo para localidades que não dispõem de transporte aéreo regular ou que não atenda às necessidades da Justiça Eleitoral. O deslocamento para essas localidades por outra via é inviabilidade por via terrestre ou fluvial, em razão das distâncias, condições precárias de estradas e variações climáticas típicas do Estado do Acre. A solução permitirá reduzir riscos operacionais, cumprir prazos legais e garantir a integridade dos materiais durante a logística eleitoral, assegurando que todas as zonas sejam devidamente atendidas dentro dos prazos estabelecidos pelo Tribunal Superior Eleitoral.
Capacitação	(X) não será necessária.			
Legais	Definem as normas com as quais a solução deverá estar em conformidade:			Justificativa: Constatou-se que o objeto em questão demanda prestação de serviço cuja execução requer certificação específica emitida pela Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), por meio do Certificado de Operador Aéreo (COA), nos termos do Regulamento Brasileiro de Aviação Civil - RBAC nº 135, além de estrutura técnica, operacional e financeira, envolvendo aeronaves próprias ou arrendadas, tripulação habilitada, seguro aeronáutico, manutenção e licenças vigentes. Esses requisitos restringem a participação de pessoas físicas.
	Regime de participação exclusiva de ME/EPP: () Sim, indicar o dispositivo: (X) Não, indicar o dispositivo legal ou justificar o afastamento: O valor do item supera R\$ 80.000,00. Possibilidade de participação de pessoas físicas: () Sim, justificar: (X) Não			
Garantia e Manutenção	(X) não será necessária.			
Temporais				
	CRONOGRAMA DE ENTREGAS OU EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS			
	Exercício	mês/semestre	Quantidade	Unidade
	2026	Agosto	A ser definida	Hora de voo
	2026	Setembro	A ser definida	Hora de voo
	2026	Outubro	A ser definida	Hora de voo
Segurança da Informação	(X) não se aplica.			
Ambientais, econômicos, sociais	Definem requisitos de sustentabilidade para a solução, que estabelece, além de práticas ambientalmente corretas, também aquelas economicamente viáveis e socialmente justas e inclusivas, culturalmente diversas e pautadas na integridade, em busca de um desenvolvimento nacional sustentável.			Após análise das diretrizes do Plano de Logística Sustentável do TRE-AC (Portaria TRE-AC nº 98/2025), da Portaria TRE-AC nº 324/2023 e da manifestação da ASSAI (0814825), foram identificados critérios de sustentabilidade exequíveis e compatíveis com o mercado aeronáutico regional. Tais critérios não restringem a competitividade do certame e seguem as orientações gerais do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU. Assim, serão incorporados ao Termo de Referência critérios relacionados à destinação ambiental de resíduos, à disponibilização de informações técnicas, ao controle de deslocamentos para fins de inventário de GEE e, de forma facultativa, ao uso de Combustível

		Sustentável de Aviação (SAF).
Técnicos	Definem requisitos técnicos associados diretamente à solução buscada: 1. Autorização para funcionamento da empresa como táxi aéreo expedida pela Agência Nacional de Aviação (ANAC); 2. Matrícula de todas as aeronaves que serão utilizadas durante a execução do contrato; 3. Apólice de seguro relacionada com as aeronaves apresentadas.	
Metodologia de trabalho e implantação da solução	Local de execução dos serviços: Bases de saída: Rio Branco e Cruzeiro do Sul.	
Capacitação e experiência profissional da equipe	Técnicos certificados: A empresa deverá comprovar que dispõe de profissionais habilitados à prestação dos serviços? (X) Sim. Quais? 1. Licenças e habilitações dos pilotos que operarão as aeronaves, devidamente expedidas pela ANAC e compatíveis com a categoria das aeronaves utilizadas.; 1. No caso de operação por piloto não informado no ato da apresentação da proposta, o proponente deve, com antecedência, apresentar as credenciais ao Gestor do Contrato. () Não se aplica.	
	Atestado de Capacidade Técnica: Devido à criticidade para o negócio e à complexidade das aplicações suportadas pela infraestrutura do Tribunal, a empresa a ser contratada deverá possuir experiência compatível com a natureza e o quantitativo dos serviços a serem prestados? () Sim. Quais? (X) Não, pois as autorizações da ANAC suprem essa necessidade.	

8. LEVANTAMENTO DE MERCADO CONSULTAS E ESTUDOS REALIZADOS	
AÇÃO	DOCUMENTAÇÃO GERADA
Consulta a fornecedores:	E-mails encaminhados aos fornecedores: 0814947, 0814949 , 0814952, 0814950 , 0814951, 0814945 ,0814944, 0814953, 0814955 e 0814939
Consulta a contratações de outros órgãos:	Ata de registro de preços do DERACRE: 0818418
Consulta Paineis de Preços ou Banco de preços:	Foi realizada consulta ao Paineis de Preços do Governo Federal com o objetivo de identificar contratações semelhantes que pudessem subsidiar a estimativa de preços. Contudo, não foram localizadas contratações idênticas ou similares ao objeto pretendido, especialmente quando consideradas as bases geográficas compatíveis com a realidade logística da contratação, quais sejam: Rio Branco/AC e Cruzeiro do Sul/AC.
Estudos técnicos:	-
Outros:	Último valor contrato por este órgão 0818421, valores atualizados pelo IPCA 0818426

8.1. LEVANTAMENTO DE MERCADO ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS	
Descrição da Solução 1	
Atendimento aos Requisitos:	Fretamento de aeronaves
Vantagens e Desvantagens da Solução:	Vantagens: 1. Rapidez no deslocamento: possibilita o transporte ágil de servidores, urnas e materiais para localidades distantes, reduzindo significativamente o tempo de viagem em comparação aos modais terrestre e fluvial. 2. Acesso a localidades isoladas: viabiliza a chegada a municípios e comunidades sem transporte aéreo regular e de difícil acesso por terra ou rio, garantindo cobertura integral do processo eleitoral. 3. Flexibilidade operacional: permite o agendamento sob demanda, conforme as necessidades do cronograma eleitoral e condições meteorológicas. 4. Aprimoramento logístico: integra-se de forma eficiente com o planejamento de rotas multimodais, otimizando o uso de recursos humanos e materiais. 5. Redução de esforço e sobrecarga: minimiza o desgaste físico e o tempo despendido pelas equipes em longos deslocamentos por vias terrestres ou fluviais. Desvantagens: 1. Custo elevado: o valor por hora de voo é superior ao dos modais terrestre e fluvial. 2. Dependência de condições meteorológicas: voos podem ser cancelados ou adiados devido a condições climáticas adversas, exigindo planejamento e rotas alternativas. 3. Disponibilidade limitada de fornecedores: o mercado regional de táxi aéreo é restrito, o que pode reduzir a competitividade e aumentar o risco de dependência de poucos prestadores. 4. Capacidade de carga limitada: aeronaves de pequeno porte comportam menor volume de materiais e passageiros, podendo demandar mais viagens para cobrir todas as rotas planejadas. 5. Condições das pistas de pousos dos aeródromos de algumas cidades que, por vezes, limitam a operação das aeronaves de médio porte e até mesmo de pequeno porte em determinados horários.
Valor Estimado:	RS 2.579.116,10 (dois milhões, quinhentos e setenta e nove mil cento e dezesseis reais e dez centavos)

Solução Escolhida:	(X) Sim - Justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar: Apesar das desvantagens inerentes aos custos e às limitações de mercado, a solução de fretamento de aeronaves apresenta o melhor custo benefício global, considerando a natureza da necessidade de acesso a localidades distantes em curto espaço de tempo e ao cumprimento do calendário eleitoral, configurando-se como alternativa mais vantajosa para a Administração. () Não		
Descrição da Solução 2			
Atendimento aos Requisitos:	Logística multimodal terrestre e fluvial		
Vantagens e Desvantagens da Solução:	Consiste na utilização combinada de veículos terrestres e embarcações fluviais para o deslocamento de servidores, urnas eletrônicas e materiais eleitorais, conectando sedes municipais a localidades de difícil acesso, conforme disponibilidade de estradas e rios navegáveis. Vantagens: 1. Menor custo direto: geralmente apresenta valores inferiores ao fretamento aéreo. 2. Aproveitamento de contratos existentes. 3. Maior capacidade de carga. Desvantagens: 1. Tempo de deslocamento elevado. 2. Maior risco logístico: aumento de probabilidade de atrasos, extravios de materiais e exposição a incidentes devido a longas distâncias. 3. Desgaste das equipes: jornadas extensas e condições adversas de viagem geram cansaço excessivo e risco à saúde e segurança dos servidores. 4. Descompasso entre o tempo de carga das urnas e o tempo necessário para os deslocamentos até os locais de votação.		
Valor Estimado:	-		
Solução Escolhida:	() Sim - Justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar: (X) Não		
Descrição da Solução 3			
Atendimento aos Requisitos:	I - Eventual adesão à ata de registro de preços (x) Não há RP vigente nem compromissário ou contratado para o fornecimento do objeto definido neste TR. () Há RP vigente, compromissário ou contratado para o fornecimento do objeto definido neste TR, porém será necessária novo RP pelas seguintes razões.		
Valor da solução:	-		
Solução Escolhida	() Sim - Justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar [Descrever]: (X) Não.		

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO
A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada em transporte aéreo em aviões de pequeno porte (asa fixa), devidamente certificada pela Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) sob o Regulamento Brasileiro da Aviação Civil – RBAC 135, para o transporte de servidores, urnas eletrônicas e materiais eleitorais durante o período eleitoral. O serviço será prestado sob demanda, de forma não contínua, abrangendo as localidades não atendidas por transporte aéreo regular e de difícil acesso por via terrestre ou fluvial, em razão de distâncias extensas, más condições das estradas e períodos de cheia ou vazante dos rios, característicos da região amazônica. O planejamento operacional será definido pelo Secretário de Administração, Orçamento e Finanças em articulação com as Unidades Demandantes (Zonas Eleitorais, Comissão de Auditoria da Votação Eletrônica, Comissão de Treinamento de Mesários e etc.), contemplando rotas, horários e número estimado de horas de voo. As decolagens ocorrerão prioritariamente a partir da capital e do município de Cruzeiro do Sul, conforme a demanda e as condições meteorológicas, considerando que são os locais que permitem abastecimento regular das aeronaves. As aeronaves deverão estar em perfeitas condições de operação, devidamente seguradas, e contar com tripulação habilitada e certificada, atendendo integralmente às exigências de segurança e conformidade técnica estabelecidas pela ANAC. O modelo de contratação prevê a remuneração por hora de voo efetivamente realizada, permitindo flexibilidade e economicidade, sem a necessidade de pagamento por tempo ocioso. O serviço possibilitará reduzir o esforço logístico e o tempo de deslocamento, garantindo transporte ágil, seguro e confiável de urnas e materiais para localidades estratégicas, assegurando o cumprimento tempestivo das etapas do calendário eleitoral. Além disso, a solução promove melhor aproveitamento dos recursos humanos, ao minimizar o desgaste das equipes em longos deslocamentos, e mitiga riscos operacionais associados a atrasos, falhas logísticas e inviabilidade de acesso por outros modais.
JUSTIFICAR TAMBÉM EVENTUAL FORMAÇÃO DE SRP E FORMAÇÃO DE GRUPOS. O critério de julgamento de menor preço por grupo de itens somente poderá ser adotado quando for demonstrada a inviabilidade de se promover a adjudicação por item e for evidenciada a sua vantagem técnica e econômica, e o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos deverá ser indicado no edital (art. 82, § 1º da L. 14.133/2021). A contratação será realizada por item.

10. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES				
Item 01 - Fretamento de aeronave com capacidade mínima para transportar 5 (cinco) passageiros ou seiscentos quilogramas de carga (base de saída/retorno o município de RIO BRANCO).				
Item 02 - Fretamento de aeronave com capacidade mínima para transportar 9 (nove) passageiros ou mil e duzentos quilogramas de carga (base de saída/retorno o município de RIO BRANCO).				
Item 03 - Fretamento de aeronave com capacidade mínima para transportar 5 (cinco) passageiros ou seiscentos quilogramas de carga (base de saída/retorno o município de CRUZEIRO DO SUL).				
Item 04 - Fretamento de aeronave com capacidade mínima para transportar 9 (nove) passageiros ou mil e duzentos quilogramas de carga (base de saída/retorno o município de CRUZEIRO DO SUL).				
TEM	TRAJETO	HORAS DE VOO	PREÇO POR HORA DE VOO	PREÇO TOTAL
1	Rio Branco/Cruzeiro do Sul/Rio Branco Rio Branco/Santa Rosa/Rio Branco Rio Branco/Tarauacá/Rio Branco Rio Branco/Tarauacá/Jordão/Tarauacá/Rio Branco Rio Branco/Jordão/Rio Branco Rio Branco/Feijó/Rio Branco Rio Branco/Feijó/Tarauacá/Rio Branco Rio Branco/Feijó/Tarauacá/Cruzeiro do Sul/Rio Branco	80		
2	Rio Branco/Cruzeiro do Sul/Rio Branco Rio Branco/Santa Rosa/Rio Branco Rio Branco/Tarauacá/Rio Branco Rio Branco/Jordão/Rio Branco Rio Branco/Tarauacá/Jordão/Rio Branco Rio Branco/Jordão/Tarauacá/Rio Branco	30		

	Rio Branco/Tarauacá/Jordão/Tarauacá/Rio Branco Rio Branco/Feijó/Rio Branco Rio Branco/Feijó/Tarauacá/Rio Branco Rio Branco/Feijó/Tarauacá/Cruzeiro do Sul/Rio Branco			
3	Cruzeiro do Sul/Marechal Thaumaturgo/Cruzeiro do Sul Cruzeiro do Sul/Porto Walter/Cruzeiro do Sul Cruzeiro do Sul/Porto Walter/Marechal Thaumaturgo/Cruzeiro do Sul Cruzeiro do Sul/Tarauacá/Jordão/Tarauacá/Cruzeiro do Sul Cruzeiro do Sul/Jordão/Cruzeiro do Sul Cruzeiro do Sul/Tarauacá/Cruzeiro do Sul Cruzeiro do Sul/Eirunepé/Envira/Cruzeiro do Sul	170		
4	Cruzeiro do Sul/Marechal Thaumaturgo/Cruzeiro do Sul Cruzeiro do Sul/Porto Walter/Cruzeiro do Sul Cruzeiro do Sul/Porto Walter/Marechal Thaumaturgo/Cruzeiro do Sul Cruzeiro do Sul/Tarauacá/Jordão/Tarauacá/Cruzeiro do Sul Cruzeiro do Sul/Jordão/Cruzeiro do Sul Cruzeiro do Sul/Tarauacá/Cruzeiro do Sul	60		
A quantidade estimada de horas de voo foi definida com base no quantitativo de horas efetivamente voadas nas últimas eleições, conforme relatório de controle dos fretamentos de aeronaves do pleito de 2024, constante do evento SEI nº 0718714.				

11. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO
A contratação será realizada por item, considerando a base de saída da aeronave.

12. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO
Valor estimado da contratação: R\$ 2.579.116,10 (dois milhões, quinhentos e setenta e nove mil cento e dezesseis reais e dez centavos).

13. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS	
Tipo	Detalhamento
() Ganho de produtividade	Informar: () Não se aplica.
(X) Redução de esforço	Informar: Com a solução pretende-se reduzir o esforço logístico e o tempo de deslocamento no transporte de materiais, urnas e servidores destinados às localidade não abrangidas por transporte aéreo regular e que apresentam restrições ou inviabilidade de acesso por vias terrestres ou fluviais assegurando eficiência e pontualidade no cumprimento do calendário eleitoral. () Não se aplica.
() Redução de custo	Informar: (X) Não se aplica.
() Redução de uso de recursos	Informar: (X) Não se aplica.
() Melhoria de controle	Informar: (X) Não se aplica.
() Redução de riscos	Informar: (X) Não se aplica.
() Cumprimento de determinação legal e/ou administrativa	Informar: (X) Não se aplica.
() Melhoria/adequação nas instalações físicas	Informar: (X) Não se aplica.
() Outro	

14. CARACTERIZAÇÃO DE SERVIÇOS OU FORNECIMENTOS CONTÍNUOS.
(X) Não se aplica.
() Sim - Justificativa:

15. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE A CELEBRAÇÃO DO CONTRATO (PROVIDÊNCIAS PRELIMINARES)	
() Necessidade de capacitação de gestores e fiscais da contratação	
() Instalação elétrica	
() Instalação lógica	
() Alteração de <i>layout</i>	
() Outra	
(X) Não se aplica	

16. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS
Descrever: A contratação de serviços de fretamento de aeronaves envolve emissões indiretas de Gases de Efeito Estufa (GEE), decorrentes da queima de combustíveis fósseis, classificadas no Escopo 3 do inventário institucional. Conforme manifestação da Assistência de Sustentabilidade, Acessibilidade e Inclusão – ASSAI, tais emissões não possuem, no momento, obrigatoriedade de compensação no âmbito do Plano de Logística Sustentável do TRE-AC (PLS Revisão 2025–2026), razão pela qual o objeto não acarreta impacto direto nas metas e ações previstas no PLS. Entretanto, a fim de mitigar impactos ambientais associados à prestação do serviço, foram incorporados ao Termo de Referência critérios de sustentabilidade compatíveis com o mercado aeronáutico regional, incluindo: a) destinação ambientalmente adequada de óleos, fluidos, filtros e peças decorrentes de manutenção das aeronaves; b) As aeronaves ofertadas deverão atender, quando aplicável ao modelo, aos padrões reconhecidos de emissões e ruído estabelecidos por organismos como ICAO, FAA ou EASA, devendo a contratada apresentar a documentação técnica correspondente quando solicitado pela fiscalização.

c) registro de origem, destino, coordenadas geográficas, tempo de voo e distância percorrida, para subsidiar o Inventário de GEE do Tribunal;

d) possibilidade, sem obrigatoriedade, de uso de Combustível Sustentável de Aviação (SAF), quando disponível.

Assim, embora o objeto não se enquadre diretamente nas metas do PLS, a contratação contempla medidas mitigadoras proporcionais e exequíveis, em conformidade com as orientações da ASSAI e com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU.

A contratação está alinhada com o [Plano de Logística Sustentável - PLS do TRE-AC](#) (Portaria TRE-Ac n. 4/2022)?
() Sim
() Não
(X) Não se aplica

17. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Baseado nos estudos preliminares, a contratação demonstra-se adequada para o atendimento da demanda?

(X) Sim
() Não

Se negativo, justificar:

UNIDADE DEMANDANTE

Gabinete da Secretaria de Administração, Orçamento e Finanças

ANEXO II – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2026

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE**, CNPJ/MF nº **05.910.642/0001-41**, com sede na Alameda Ministro Miguel Ferrante, nº 224 - Portal da Amazônia, Rio Branco/AC, CEP: 69.915-632, cidade de Rio Branco-AC, e-mail: comap@tre-ac.jus.br, telefone: (68) 3212-6193, representado neste ato por seu Diretor-Geral, **Maria Verônica da Costa**, com poder outorgado pela **Portaria de Designação nº. 192/2025 (0799737)** no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº **Portaria de Delegação nº. 308/2025 (0828700)**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 90001/2026, publicada no Portal Nacional de Compras Públicas de [1/1/2026](#), processo administrativo nº 0001568-03.2025.6.01.8000, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA SRP nº ____/2026, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fretamento de aeronaves, sob demanda, para atender às necessidades logísticas da Justiça Eleitoral durante o período eleitoral, de acordo com as quantidades e especificações estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I do Edital), a fim de atender à necessidade da secretaria e das zonas eleitorais do Tribunal Regional Eleitoral do Acre, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

1. **FORNECEDOR:** _____, **CNPJ:** _____, com sede na _____, n.º _____, Bairro: _____, Cidade: _____, Estado: _____, CEP: _____, telefone: (____) _____, E-mail: _____, representada por _____, RG nº _____.63, CPF nº _____.33.____.1____.5. Data da Proposta: ____/____/____.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA (Se exigida no Edital)	MODELO (Se exigida no Edital)	UNID	QUANT. PARA REGISTRO	QUANT. MÍNIMA A SER CONTRATADA	QUANT. MÁXIMA A SER CONTRATADA	VALOR UNIT.	VAL TOT
01	Rio Branco/Cruzeiro do Sul/Rio Branco Rio Branco/Santa Rosa/Rio Branco Rio Branco/Tarauacá/Rio Branco Rio Branco/Tarauacá/Jordão/Tarauacá/Rio Branco Rio Branco/Jordão/Rio Branco Rio Branco/Feijó/Rio Branco Rio Branco/Feijó/Tarauacá/Rio Branco Rio Branco/Feijó/Tarauacá/Cruzeiro do Sul/Rio Branco Observação: Fretamento de aeronave com capacidade mínima para transportar 5 (cinco) passageiros ou seiscentos quilogramas de carga (base de saída/retorno o município de RIO BRANCO).			Hora de voo	80	20			
02	Rio Branco/Cruzeiro do Sul/Rio Branco Rio Branco/Santa Rosa/Rio Branco Rio Branco/Tarauacá/Rio Branco Rio Branco/Jordão/Rio Branco Rio Branco/Tarauacá/Jordão/Rio Branco Rio Branco/Jordão/Tarauacá/Rio Branco Rio Branco/Tarauacá/Jordão/Tarauacá/Rio Branco Rio Branco/Feijó/Rio Branco Rio Branco/Feijó/Tarauacá/Rio Branco Rio Branco/Feijó/Tarauacá/Cruzeiro do Sul/Rio Branco Observação: Fretamento de aeronave com capacidade mínima para transportar 9 (nove) passageiros ou mil e duzentos quilogramas de carga (base de saída/retorno o município de RIO BRANCO).			Hora de voo	30	10			
03	Cruzeiro do Sul/Marechal Thaumaturgo/Cruzeiro do Sul Cruzeiro do Sul/Porto Walter/Cruzeiro do Sul Cruzeiro do Sul/Porto Walter/Marechal Thaumaturgo/Cruzeiro do Sul Cruzeiro do Sul/Tarauacá/Jordão/Tarauacá/Cruzeiro do Sul Cruzeiro do Sul/Jordão/Cruzeiro do Sul Cruzeiro do Sul/Tarauacá/Cruzeiro do Sul Cruzeiro do Sul/Eirunepé/Envira/Cruzeiro do Sul Observação: Fretamento de aeronave com capacidade mínima para transportar 5 (cinco) passageiros ou seiscentos quilogramas de carga (base de saída/retorno o município de CRUZEIRO DO SUL).			Hora de voo	170	40			
04	Cruzeiro do Sul/Marechal Thaumaturgo/Cruzeiro do Sul Cruzeiro do Sul/Porto Walter/Cruzeiro do Sul Cruzeiro do Sul/Porto Walter/Marechal Thaumaturgo/Cruzeiro do Sul Cruzeiro do Sul/Tarauacá/Jordão/Tarauacá/Cruzeiro do Sul Cruzeiro do Sul/Jordão/Cruzeiro do Sul Cruzeiro do Sul/Tarauacá/Cruzeiro do Sul			Hora de voo	60	10			

	Observação: Fretamento de aeronave com capacidade mínima para transportar 9 (nove) passageiros ou mil e duzentos quilogramas de carga (base de saída/retorno o município de CRUZEIRO DO SUL).									
VALOR TOTAL										R\$

3. DA ADESSÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
 - Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
 - Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
 - Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
- A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
 - O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
- Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
- O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
- O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item.

1. Dos limites para as adesões

- As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
- O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.
- A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 3.5.1.1, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. Vedação ao acréscimo de quantitativos

- É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

4. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

- A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado da sua publicação, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
 - Em caso de prorrogação da ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.
 - O contrato decorrente da ata de registro de preços, quando for o caso, terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
 - Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
- A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - O instrumento contratual de que trata o item 4.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
 - Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
 - Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.
- O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
- Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:
 - Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
 - Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

5. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
 - Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
 - Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
 - Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
 - No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação.

6. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

- Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
 - Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
 - Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
 - Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
 - Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
 - Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
 - Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
- Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 4.7.
- Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
- Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 6.2 e no item 6.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
- O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
- O remanejamento somente poderá ser feito:
 - De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
 - De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
- O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
- Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.
- Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
- Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

- O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
 - Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
1. Por razão de interesse público;
2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.
9. **DAS PENALIDADES**
1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital e seus anexos.
1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, após terem assinado a ata.
2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.
10. **DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**
1. Constituem obrigações do TRE-AC (órgão gerenciador), além das especificadas no Edital da Licitação e seus anexos e no Capítulo II do Decreto nº 11.462/2023:
1. Gerenciar a ata de registro de preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, da empresa registrada, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo aos quantitativos definidos no Edital da Licitação.
2. Notificar a contratada de qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto;
3. Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados;
4. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais negociações para alteração ou atualização dos preços registrados.
5. Aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, e registrá-las no SICAF.
2. Constituem obrigações da empresa registrada, além das discriminadas no Edital da Licitação:
1. Assinar esta ata e aceitar, bem como o respectivo contrato e a nota de empenho, conforme previsto;
2. Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
3. Manter atualizados os dados da empresa e de seus representantes, tais como: endereços, telefones, e-mail, dentre outros.
11. **CONDIÇÕES GERAIS**
1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO I e ao Edital.
2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.
3. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em meio digital que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.
12. **DO FORO**
1. O foro do Tribunal Regional Federal da 1.ª Região, Seção Judiciária do Acre é o competente para solucionar conflitos de interesses entre o TRE-AC e a empresa registrada relativos a presente Ata e aos contratos dela advindos.
13. **DA PUBLICIDADE**
1. O extrato da presente ata de registro de preços será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.
2. E por estarem assim, justas e acordadas, as partes assinam eletronicamente o presente instrumento para todos os fins de direito.

Maria Verônica da Costa	
Diretora-Geral do TRE/AC	Representante Legal da Contratada

Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/ME, endereço, contatos, representante)							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	QuantidadeMáxima	Quantidade Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/ME, endereço, contatos, representante)							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	QuantidadeMáxima	Quantidade Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade

ANEXO III - DECLARAÇÃO PARA FINS DE CUMPRIMENTO DA RESOLUÇÃO/CNJ N.º 07/2005 E DO INCISO XI DO ARTIGO 18 DA LEI 15.321/2025 (LDO 2026)

Ao Tribunal Regional Eleitoral do Acre

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, com endereço na Rua/AV. _____, n.º _____, Bairro _____, cidade de _____, por seu representante infra assinado, DECLARA, sob as penas da lei, que:

1. Em respeito às restrições constantes no **inc. VI e no § 3.º do art. 2º da Resolução CNJ 07/2005 (modificada pela Resolução CNJ 229/2016)**, não dispõe em seu quadro societário de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação. A declaração também alcança as contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os magistrados e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização;
2. Em atenção à vedação prevista no inciso inciso XI do artigo 18 da **Lei 15.321/2025 (LDO 2026)**, não possui em seu quadro societário servidor público da ativa do Tribunal Regional Eleitoral do Acre.

Local e data

ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº /2026

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE FRETAMENTO DE AERONAVE, QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO, POR MEIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE, E A EMPRESA

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE, sediado na Alameda Ministro Miguel Ferrante, 224 - Bairro Portal da Amazônia - CEP 69915-632 - Rio Branco - AC, CNPJ nº 05.910.642/0001-41, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por sua Diretora Geral, **Maria Verônica da Costa**, com poder outorgado pela **Portaria de Designação nº. 192/2025 (0799737)** no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº **Portaria de Delegação nº. 308/2025 (0828700)**, e de outro lado, a empresa, , CNPJ nº , com sede na - Cidade, Estado. CEP: , telefone: , Email: , doravante designado CONTRATADO, *neste ato representada por*, RG nº , CPF nº , tendo em vista o que consta no Processo nº 0001568-03.2025.6.01.8000 e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente **TERMO DE CONTRATO**, decorrente do *Pregão Eletrônico n.º 900/2025*, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DO VALOR

1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fretamento de aeronaves, sob demanda, para atender às necessidades logísticas da Justiça Eleitoral durante o período eleitoral, de acordo com as quantidades e especificações estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I do Edital), e proposta da CONTRATADA, que passam a fazer parte deste instrumento, independentemente de transcrição, no que não conflitar com as disposições do Edital da Licitação e deste instrumento.

1. O valor deste contrato é **R\$** (vinte e dois mil novecentos e dezessete reais e vinte e quatro centavos), conforme detalhamento abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA (Se exigida no Edital)	MODELO (Se exigida no Edital)	UNID	QUANT. PARA REGISTRO	QUANT. MÍNIMA A SER CONTRATADA	QUANT. MÁXIMA A SER CONTRATADA	VALOR UNIT.	VALOR TOT.
01	Rio Branco/Cruzeiro do Sul/Rio Branco Rio Branco/Santa Rosa/Rio Branco Rio Branco/Tarauacá/Rio Branco Rio Branco/Tarauacá/Jordão/Tarauacá/Rio Branco Rio Branco/Jordão/Rio Branco Rio Branco/Feijó/Rio Branco Rio Branco/Feijó/Tarauacá/Rio Branco Rio Branco/Feijó/Tarauacá/Cruzeiro do Sul/Rio Branco Observação: Fretamento de aeronave com capacidade mínima para transportar 5 (cinco) passageiros ou seiscentos quilogramas de carga (base de saída/retorno o município de RIO BRANCO).			Hora de voo	80	20			
02	Rio Branco/Cruzeiro do Sul/Rio Branco Rio Branco/Santa Rosa/Rio Branco Rio Branco/Tarauacá/Rio Branco Rio Branco/Jordão/Rio Branco Rio Branco/Tarauacá/Jordão/Rio Branco Rio Branco/Jordão/Tarauacá/Rio Branco Rio Branco/Tarauacá/Jordão/Tarauacá/Rio Branco Rio Branco/Feijó/Rio Branco Rio Branco/Feijó/Tarauacá/Rio Branco Rio Branco/Feijó/Tarauacá/Cruzeiro do Sul/Rio Branco Observação: Fretamento de aeronave com capacidade mínima para transportar 9 (nove) passageiros ou mil e duzentos quilogramas de carga (base de saída/retorno o município de RIO BRANCO).			Hora de voo	30	10			
03	Cruzeiro do Sul/Marechal Thaumaturgo/Cruzeiro do Sul Cruzeiro do Sul/Porto Walter/Cruzeiro do Sul Cruzeiro do Sul/Porto Walter/Marechal Thaumaturgo/Cruzeiro do Sul Cruzeiro do Sul/Tarauacá/Jordão/Tarauacá/Cruzeiro do Sul Cruzeiro do Sul/Jordão/Cruzeiro do Sul Cruzeiro do Sul/Tarauacá/Cruzeiro do Sul Cruzeiro do Sul/Eirunepé/Envira/Cruzeiro do Sul Observação: Fretamento de aeronave com capacidade mínima para transportar 5 (cinco) passageiros ou seiscentos quilogramas de carga (base de saída/retorno o município de CRUZEIRO DO SUL).			Hora de voo	170	40			
04	Cruzeiro do Sul/Marechal Thaumaturgo/Cruzeiro do Sul Cruzeiro do Sul/Porto Walter/Cruzeiro do Sul Cruzeiro do Sul/Porto Walter/Marechal Thaumaturgo/Cruzeiro do Sul Cruzeiro do Sul/Tarauacá/Jordão/Tarauacá/Cruzeiro do Sul Cruzeiro do Sul/Jordão/Cruzeiro do Sul Cruzeiro do Sul/Tarauacá/Cruzeiro do Sul Observação: Fretamento de aeronave com capacidade mínima para transportar 9 (nove) passageiros ou mil e duzentos quilogramas de carga (base de saída/retorno o município de CRUZEIRO DO SUL).			Hora de voo	60	10			
VALOR TOTAL									R\$

2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.
2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- O Termo de Referência ();
 - O Edital de Pregão Eletrônico nº ();
 - A Proposta da contratada ();
 - Eventuais anexos dos documentos acima indicados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

1. O prazo de vigência da contratação é até 31 de dezembro de 2026 contados da assinatura do contrato, na forma do [artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
 1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado até que ocorra a conclusão do objeto, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

1. **Conforme o item 6 do Termo de Referência.**

2. **DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
 1. Início da execução do objeto: 15 dias da assinatura do contrato;
 2. A execução do serviço ocorrerá de forma sob demanda, mediante requisição formal, conforme anexo I deste documento, encaminhada por e-mail institucional pela Secretaria de Administração, Orçamento e Finanças (GASAOF) à empresa contratada, contendo as informações necessárias à realização do voo, tais como rota, data, horário previsto de decolagem, lista de passageiros, carga e demais orientações logísticas.
 3. Após o recebimento da solicitação, a contratada deverá confirmar a disponibilidade da aeronave e da tripulação, observando as condições meteorológicas, operacionais e de segurança de voo, bem como eventuais autorizações junto aos órgãos competentes, quando aplicável.
 4. Os voos deverão ser realizados a partir das bases de operação estabelecidas neste Termo de Referência, localizadas nos municípios de Rio Branco e Cruzeiro do Sul, conforme o planejamento definido pela Administração e as demandas apresentadas pelas unidades requisitantes.
 5. Concluída a missão, a contratada deverá apresentar relatório de execução contendo, no mínimo, rota percorrida, data, horário de decolagem e pouso, tempo de voo, tripulação e passageiros transportados. Este documento servirá de base para o atesto da execução pelo fiscal do contrato, que verificará a conformidade entre os serviços solicitados e os efetivamente realizados.
 6. O pagamento será efetuado com base nas horas de voo efetivamente realizadas, devidamente atestadas pelo fiscal do contrato, mediante conferência dos relatórios de voo e das requisições correspondentes.
 7. A empresa contratada deverá manter comunicação permanente com a equipe de fiscalização durante a execução dos serviços, informando eventuais ocorrências, atrasos ou impedimentos, apresentando justificativas e soluções imediatas quando necessário.
 8. As solicitações serão atendidas conforme ordem cronológica de envio e disponibilidade operacional, sendo priorizadas as missões vinculadas ao cumprimento de prazos legais e atividades essenciais ao processo eleitoral.
 9. Considerando a natureza do serviço, que é prestado de forma imediata e mensurável, o recebimento provisório é dispensado, nos termos do art. 140, §1º, da Lei nº 14.133/2021, devendo ser realizado apenas o recebimento definitivo mediante o atesto do fiscal responsável.
2. **DOS MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS**
 1. A execução do serviço será de responsabilidade integral da contratada, que deverá disponibilizar todos os materiais, equipamentos e recursos necessários ao cumprimento do objeto, incluindo aeronave em perfeitas condições operacionais, tripulação habilitada, combustível, manutenção, seguro aeronáutico, equipamentos de segurança e demais itens requeridos pela legislação aeronáutica.
 2. Não serão fornecidos materiais, insumos, equipamentos ou qualquer outro recurso pela Administração, exceto as informações operacionais indispensáveis à execução das missões, que serão repassadas pela Secretaria de Administração, Orçamento e Finanças (SAOF) por meio das requisições formais.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

1. Proporcionar as facilidades indispensáveis à boa execução do objeto.
2. Relatar, por escrito, com a devida comprovação, as eventuais irregularidades na execução dos serviços;
3. Exigir e conferir todos os documentos listados nas obrigações prévias da contratada, manifestando-se por sua regularidade ou notificar a contratada para que os apresente em prazo razoável, sob pena de não celebrar o contato, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais e editais;
4. Cumprir e fazer cumprir todos os prazos e condições estabelecidas neste TR e no contrato;
5. Reunir-se com a contratada, sempre que solicitado ou quando julgar necessário para definir detalhes ou esclarecer aspectos relacionados à execução dos serviços;
6. Assegurar, quando exigível, o acesso dos empregados da contratada, quando devidamente identificados, aos locais em que devam executar suas tarefas;
7. Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotar em registro próprio as falhas detectadas e comunicar à contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas de parte desta;
8. Notificar a contratada para, no prazo máximo concedido, contados do recebimento da notificação, cumprir obrigações relacionadas aos aspectos em desacordo com as regras do contrato, alertando sobre as sanções que poderão ser aplicadas nas hipóteses de descumprimentos injustificados;
9. Rejeitar, através do fiscal contrato, a execução dos serviços em desacordo com as obrigações estabelecidas no contrato e fixar prazo para a correta execução do objeto;
10. Exercer quaisquer outras atribuições derivadas da lei, regulamentos, das demais normas aplicadas ou sempre que o exigir o interesse da Administração Pública.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

1. Cumprir e fazer cumprir todos os prazos e condições para a execução do objeto nos termos estabelecidos na sua proposta comercial, neste TR, no edital e no instrumento de contrato;
2. Aceitar, atendendo à conveniência e necessidades do contratante, acréscimos ou supressões do objeto da contratação em até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor total ou estimado do contrato, na forma do artigo 125 da Lei n. 14.133/2021;
3. Indicar, quando exigível, um preposto para o contrato, sendo este o interlocutor da contratada para os assuntos relativos ao cumprimento das cláusulas contratuais e para participar de reuniões de acompanhamento, sempre que solicitado pelo contratante;
4. Responder solicitações para elucidação de eventuais questões relacionadas à execução do contrato;
5. Responsabilizar-se técnica e administrativamente pelo objeto contratado, não sendo aceito, sob qualquer pretexto, a transferência de responsabilidade a outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros;
6. Substituir os serviços não aprovados pela fiscalização e cumprir as obrigações pendentes em até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, salvo justificativa razoável;
7. Comunicar ao gestor do contrato, por escrito, toda e qualquer anormalidade de caráter urgente que possa impossibilitar a execução do objeto do contrato e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
8. Arcar com a todos os custos diretos e indiretos que incidam sobre a execução do objeto do contrato, tais como: impostos, taxas, encargos, mão de obra, materiais, equipamentos e todos os demais incidentes;
9. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao Tribunal ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras combinações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
10. Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na contratação.
11. Cumprir as demais disposições contratuais, legais, principalmente da legislação específica aplicável à execução do objeto do contrato.

CLAUSULA SEXTA - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
2. Na forma do art. 95 da Lei n. 14.133/2021, será firmado contrato.
3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
4. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
5. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
6. Após a assinatura do contrato, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.
8. O fiscal técnico do contrato, quando houver, acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
9. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamentos e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
10. O gestor do contrato - ou a equipe de gestão - coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
11. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei n. 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (Decreto n. 11.246, de 2022, art. 21, X).

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO

1. **DALIQUIDAÇÃO**

1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).
 1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
2. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 1. o prazo de validade;

2. a data da emissão;
 3. os dados do contrato e do órgão contratante;
 4. o período respectivo de execução do contrato;
 5. o valor a pagar; e
 6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
 4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
 5. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
 6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
 7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
 8. Persistindo à irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
 9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.
2. **DO PRAZO DE PAGAMENTO**
 1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).
 2. Pelos eventuais atrasos dos pagamentos, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida, entre a data que o pagamento deveria ter ocorrido e a correspondente ao efetivo adimplemento da obrigação, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP
Na qual:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga.
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} I = \frac{(6/100)}{365} I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

3. A compensação financeira será incluída em fatura/nota fiscal emitida posteriormente à ocorrência.
3. **DA FORMA DE PAGAMENTO**
 1. O pagamento será realizado mediante ordem bancária ou por OBPIX, por meio do Banco do Brasil S/A, em moeda corrente, até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da nota fiscal/fatura, após o recebimento definitivo dos bens ou dos serviços atestados pelo fiscal e autorizado pelo gestor do contrato, aplicadas as retenções legais, inclusive quanto à legislação municipal do imposto sobre serviços.
 1. Para o pagamento por meio de OBPIX serão aceitas chaves PIX nos formatos CPF/CNPJ, e-mail, número de celular ou chave aleatória.
 2. Poderá ainda o pagamento via OBPIX utilizar apenas o domicílio bancário (banco, agência e nº de conta), desde que haja chave PIX cadastrada para o domicílio bancário, exigindo-se, contudo, que a contratada informe tratar-se de conta corrente ou conta poupança.
 3. O pagamento via OBPIX não será realizado caso apresentado apenas imagem de QR-Code.
 2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
 3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
 1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE

1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da apresentação da proposta comercial.
2. Após o interregno de um ano da data do orçamento estimado, e independentemente de pedido da contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará à contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA NONA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12. Na ocorrência das infrações administrativas durante a execução do contrato, poderão ser aplicadas as sanções previstas no art. 156 da Lei n. 14.133/2021, na forma seguinte:
 1. **Advertência:** pelo cometimento da infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 2. **Multa:** de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento), de acordo com a gravidade da conduta, do valor do contrato celebrado ou da obrigação inadimplida, aplicada ao responsável por qualquer das seguintes infrações administrativas:
 1. dar causa à inexecução parcial do contrato. Pena: multa de 0,5 a 15%;
 2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo. Pena: multa de 15% a 30%;
 3. dar causa à inexecução total do contrato. Pena: multa de 15% a 30%;
 4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado. Pena: multa de 0,1 a 10%;
 5. prestar de declaração falsa durante a execução do contrato; Pena: multa de 15% a 30%;
 6. praticar ato fraudulento na execução do contrato. Pena: multa de 15% a 30%;
 7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza. Pena: multa de 15% a 30%;
 8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação. Pena: multa de 15% a 30%; e
 9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013. Pena: multa de 15% a 30%;
- Art. 5º Constituem atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, para os fins desta Lei, todos aqueles praticados pelas pessoas jurídicas mencionadas no parágrafo único do art. 1º, que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, assim definidos:
- (...)
- IV - no tocante a licitações e contratos:
- d) fraudar contrato decorrente de licitação;
- f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
- g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
3. **Multa de Mora:** Atraso injustificado na execução do contrato, especialmente no que se refere ao prazo de entrega dos itens; Pena: aplicação de multa de mora proporcional ao tempo de atraso, conforme a seguinte dosimetria:
 1. Atraso de até 10 dias corridos: multa de 0,1% por dia de atraso, aplicada sobre o valor dos itens não entregues no prazo estipulado;
 2. Atraso de 11 a 20 dias corridos: multa de 0,3% por dia de atraso, aplicada sobre o valor da contratação;
 3. Atraso superior a 20 dias corridos: multa de 10% sobre o valor da contratação.
 4. **Impedimento de licitar e contratar:** quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, por qualquer das seguintes infrações administrativas:
 1. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

2. dar causa à inexecução total do contrato; e
3. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
5. **Declaração de inidoneidade:** será aplicada quando justificada a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item anterior desta seção e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, por qualquer das seguintes infrações administrativas:
 1. prestar de declaração falsa durante a execução do contrato;
 2. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 3. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 4. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e
 5. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013:
 1. Se justificar a aplicação de penalidade mais grave:
 2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 3. dar causa à inexecução total do contrato; e
 4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
10. Na aplicação das sanções serão considerados: a) natureza e a gravidade da infração cometida; b) as peculiaridades do caso concreto; c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes; d) os danos que dela provierem para o Contratante; e e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.
12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.
13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.
14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26 de 13/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA – EXTINÇÃO CONTRATUAL

1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
 1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
 1. Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
 2. Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
 3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
 1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.
 2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
 1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
 4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:
 1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 3. Indenizações e multas.
 5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
 6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:
 1. Ação:
 2. Plano de Trabalho:
 3. Plano Interno:
 4. Natureza da Despesa:
 5. Nota de Empenho:
2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, e poderá ser formalizada por apostilamento, desde que isolada; ou por termo aditivo, quando concomitantemente a outro incidente contratual que o exija.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CASOS OMISSOS

1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

1. O presente contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no [art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PROTEÇÃO DE DADOS

1. A CONTRATADA fica ciente de que o CONTRATANTE, com base no previsto no art. 7º, II e III, c.c. o art. 23 da Lei nº 13.709/2018, irá realizar o tratamento de dados pessoais necessários aos procedimentos preliminares e às contratações públicas, inclusive de alguns de seus sócios, bem como compartilhá-los com órgãos de controle, observados os princípios previstos no art. 6º da Lei nº 13.709/2018, em especial os princípios da finalidade, da adequação, da necessidade, da segurança e da prevenção. Está ciente ainda de que é permitido manter e utilizar tais dados pessoais mesmo após a extinção do contrato, para fins de fiscalização e controle dos contratos administrativos, nos termos do art. 16, inciso I da mesma lei.
2. As partes obrigam-se a cumprir o disposto na Lei nº 13.709/2018 em relação aos dados pessoais a que vierem ter acesso em decorrência da execução contratual, comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução contratual, sendo vedada a transferência, a transmissão, a comunicação ou qualquer outra forma de repasse das informações a terceiros, salvo as decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.
 1. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual, para finalidade distinta da contida no objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, bem como suspensão do repasse de dados pessoais.
 2. As partes ficam obrigadas a comunicar UMA A OUTRA, em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da ciência do ocorrido, qualquer incidente de segurança aos dados pessoais repassados em decorrência desta contratação e a adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.
 3. A CONTRATADA obriga-se a proceder, ao término do prazo de vigência, à eliminação dos dados pessoais a que venha ter acesso em decorrência da execução contratual, ressalvados os casos em que a manutenção dos dados por período superior decorra de obrigação legal.
3. Para a execução do objeto, em observância ao disposto na Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD), na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e ao princípio da transparência, a CONTRATADA e seus representantes ficam cientes do acesso pelo CONTRATANTE de seus dados pessoais, tais como número do CPF, RG, estado civil, endereço comercial, endereço residencial e endereço eletrônico, cuja divulgação ficará adstrita, em respeito ao princípio da necessidade, ao endereço comercial informado, ressalvadas as hipóteses de divulgação em cumprimento a exigência legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– PUBLICAÇÃO

1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal da 1ª Região, Seção Judiciária de Rio Branco/AC, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

<i>Maria Verônica da Costa</i> Diretora-Geral do TRE/AC	_____ Representante da Contratada
--	--------------------------------------

ANEXO I

REQUISIÇÃO DE FRETAMENTO DE AERONAVE

Conforme o disposto na ARP n. ___, solicito seja providenciado o frete de aeronave abaixo definido:

REQUISIÇÃO N.	
Capacidade da aeronave:	
Trecho:	
Data e hora:	
Número de passageiros:	
Peso total (passageiros e bagagens):	

Em 09 de janeiro de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA VERÔNICA DA COSTA, Diretora-Geral**, em 26/01/2026, às 10:22, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-ac.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0837076** e o código CRC **82CC50DC**.



DFD - DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA Nº 0801351 / 2025 - PRESI/DG/SAOF/GASAOF

1 - IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE DEMANDANTE

Unidade:	Secretaria de Administração, Orçamento e Finanças
Responsável:	Carlos Venícios Ferreira Ribeiro

2. OBJETO A SER CONTRATADO

Contratação de serviços de fretamento de aeronaves de pequeno porte, com tripulação, para o transporte de pessoas e materiais durante o período eleitoral de 2026.

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1. Necessidade de transporte ágil e seguro de servidores, equipamentos e materiais para localidades de difícil acesso no interior do Estado do Acre, não atendidas por rotas regulares ou que as rotas não satisfaçam as necessidades da Justiça Eleitoral, considerando o quantitativo de pessoas e volume de materiais a serem transportados.
2. Inexistência de voos comerciais regulares para determinadas localidades ou inviabilidade logística/temporal do transporte terrestre, especialmente para o transporte de equipamentos sensíveis.
3. Atende demandas operacionais das 3ª, 4ª, 5ª e 7ª Zonas Eleitorais (Sena Madureira, Cruzeiro do Sul, Tarauacá e Feijó), além das atividades da Secretaria de Tecnologia da Informação, da Comissão de Treinamento de Mesários, da Comissão de Votação Paralela e de outras demandas que possam surgir no decorrer do processo eleitoral.

A contratação está prevista no Plano de Contratações Anual – PCA

(x) Sim, item 106 do PCA 2026 (0791797);

() Não. Fazer justificativa sucinta.

4. QUANTIDADE JUSTIFICADA A SER CONTRATADA

Item 01 - Fretamento de aeronave com capacidade mínima para transportar 5 (cinco) passageiros ou seiscentos quilogramas de carga (base de saída/retorno o município de RIO BRANCO).

Item 02 - Fretamento de aeronave com capacidade mínima para transportar 9 (nove) passageiros ou mil e duzentos quilogramas de carga (base de saída/retorno o município de RIO BRANCO).

Item 03 - Fretamento de aeronave com capacidade mínima para transportar 5 (cinco) passageiros ou seiscentos quilogramas de carga (base de saída/retorno o município de CRUZEIRO DO SUL).

Item 04 - Fretamento de aeronave com capacidade mínima para transportar 9 (nove) passageiros ou mil e duzentos quilogramas de carga (base de saída/retorno o município de CRUZEIRO DO SUL).

TEM	TRAJETO	HORAS DE VOO	PREÇO POR HORA DE VOO	PREÇO TOTAL
1	Rio Branco/Cruzeiro do Sul/Rio Branco Rio Branco/Santa Rosa/Rio Branco Rio Branco/Tarauacá/Rio Branco Rio Branco/Tarauacá/Jordão/Tarauacá/Rio Branco Rio Branco/Jordão/Rio Branco Rio Branco/Feijó/Rio Branco Rio Branco/Feijó/Tarauacá/Rio Branco Rio Branco/Feijó/Tarauacá/Cruzeiro do Sul/Rio Branco	80		

2	Rio Branco/Cruzeiro do Sul/Rio Branco Rio Branco/Santa Rosa/Rio Branco Rio Branco/Tarauacá/Rio Branco Rio Branco/Jordão/Rio Branco Rio Branco/Tarauacá/Jordão/Rio Branco Rio Branco/Jordão/Tarauacá/Rio Branco Rio Branco/Tarauacá/Jordão/Tarauacá/Rio Branco Rio Branco/Feijó/Rio Branco Rio Branco/Feijó/Tarauacá/Rio Branco Rio Branco/Feijó/Tarauacá/Cruzeiro do Sul/Rio Branco	30		
3	Cruzeiro do Sul/Marechal Thaumaturgo/Cruzeiro do Sul Cruzeiro do Sul/Porto Walter/Cruzeiro do Sul Cruzeiro do Sul/Porto Walter/Marechal Thaumaturgo/Cruzeiro do Sul Cruzeiro do Sul/Tarauacá/Jordão/Tarauacá/Cruzeiro do Sul Cruzeiro do Sul/Jordão/Cruzeiro do Sul Cruzeiro do Sul/Tarauacá/Cruzeiro do Sul Cruzeiro do Sul/Eirunepé/Envira/Cruzeiro do Sul	170		
4	Cruzeiro do Sul/Marechal Thaumaturgo/Cruzeiro do Sul Cruzeiro do Sul/Porto Walter/Cruzeiro do Sul Cruzeiro do Sul/Porto Walter/Marechal Thaumaturgo/Cruzeiro do Sul Cruzeiro do Sul/Tarauacá/Jordão/Tarauacá/Cruzeiro do Sul Cruzeiro do Sul/Jordão/Cruzeiro do Sul Cruzeiro do Sul/Tarauacá/Cruzeiro do Sul	60		

5. PREVISÃO DA DATA EM QUE DEVE SER ENTREGUE O BEM OU INICIADA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Tratando-se de registro de preços:

CRONOGRAMA DE ENTREGAS OU EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS			
Exercício	mês/semestre	Quantidade	Unidade
2026	Agosto	Mediante demanda	Hora de voo
2026	Setembro	Mediante demanda	Hora de voo
2026	Outubro	Mediante demanda	Hora de voo

Obs.: o quantitativo de horas foi definido a partir da avaliação do que foi executado nas eleições de 2022 e 2024, considerando a possibilidade de realização de 2º Turno.

6. ALINHAMENTO ESTRATÉGICO
A contratação está alinhada a algum objetivo do Plano Estratégico do TRE/AC?
() Sim - Qual?
(x) Agilidade E Produtividade Na Prestação Jurisdicional
() Enfrentamento à corrupção, à improbidade administrativa e aos ilícitos eleitorais
() Promoção à sustentabilidade

- ☐ () Aperfeiçoamento da Gestão Administrativa e da Governança Judiciária
- ☐ () Aperfeiçoamento da gestão de pessoas
- ☐ () Aperfeiçoamento da gestão orçamentária e financeira
- ☐ () Fortalecimento da estratégia nacional de tic e de proteção de dados
- ☐ () Não

Observação: A consulta detalhada aos objetivos estratégicos pode ser realizada no Plano Estratégico 2021-2026 do TRE-AC, disponível em: https://www.tre-ac.jus.br/++theme++justica_eleitoral/pdfjs/web/viewer.html?file=https://www.tre-ac.jus.br/institucional/planejamento-estrategico/arquivos-gestao-da-estrategia/tre-ac-planejamento-estrategico-2021-2026/@/@download/file/TRE-AC_Planejamento_Estrategico_Institucional%2021-26.pdf

7. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

I - Possibilidade de processar a contratação por meio de sistema de registro de preços:

- ☒ (x) Sim, de acordo com o inciso III do art. 3º da Instrução Normativa TRE-AC n. 72/2023.
- ☐ () Não.

II - A contratação exigirá:

1. Equipe de Planejamento:

- ☒ (x) Não: Justificar: Considerando a baixa complexidade da contratação pretendida.
- ☐ () Sim, composta pelos servidores indicados de acordo com o Anexo juntado no evento

2. Equipe de Gestão e Fiscalização de contrato:

- ☒ (x) Não: Justificar: Será realizada por esta unidade.
- ☐ () Sim, será indicado quando da elaboração do ETP.

III - Trata-se de pedido de ingresso em IRP?

- ☒ (x) Não;
- ☐ () Sim, conforme extrato da IRP juntada no evento [colocar aqui o número do evento] _____.

RESPONSÁVEL PELA FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

Carlos Venícius Ferreira Ribeiro
Gestor Responsável da Unidade Demandante
Secretário de Administração, Orçamento e Finanças



Documento assinado eletronicamente por CARLOS VENÍCIUS FERREIRA RIBEIRO, Secretário(a), em 08/10/2025, às 10:28, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-ac.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0801351** e o código CRC **FD506DB8**.



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR DA CONTRATAÇÃO Nº 0830205 / 2025 - PRESI/DG/SAOF/ASGOVSAOF

1. IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE SOLICITANTE E DEMANDANTE	
Unidade solicitante:	Secretaria de Administração, Orçamento e Finanças
Unidade demandante:	Secretaria de Administração, Orçamento e Finanças

2. OBJETO A SER CONTRATADO
Contratação dos serviços de fretamento de aeronaves de pequeno porte, a serem utilizados no período de julho a novembro de 2026, durante o período de realização das eleições gerais.
Objeto de qualidade comum, de acordo com o inciso III art. 3º da Instrução Normativa TRE-AC n. 72/2024.
A contratação será processada por meio de sistema de registro de preços? ☒ Sim, de acordo com a análise das soluções apontadas no item 9 deste ETP. ☐ Não. Se positivo, informar: ☒ Não há RP vigente nem compromissário ou contratado para o fornecimento do objeto definido neste TR. ☐ Há RP vigente, compromissário ou contratado para o fornecimento do objeto definido neste TR, porém será necessária novo RP pelas seguintes razões: _____ Justificativa do SRP: ☒ pelas características do bem e pela entrega parcelada do objeto da contratação; ☐ conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas; ☐ conveniente a aquisição de bens para atendimento a mais de um órgão; ou ☒ pela natureza do objeto não é possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração. Justificativa: Para definição da modelagem mais adequada ao serviço de fretamento de aeronaves, foram avaliadas duas possibilidades: (i) utilização do Sistema de Registro de Preços (SRP) e (ii) contratação direta por meio de contrato administrativo convencional, sem SRP. A análise considera as disposições da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Federal nº 11.462/2023, que regulamenta o SRP no âmbito da Administração Pública Federal, aplicável ao Poder Judiciário da União. A utilização do SRP encontra amparo no art. 3º do Decreto nº 11.462/2023, que prevê hipóteses exemplificativas para sua adoção, desde que demonstrada a pertinência e a vantagem para a Administração. No caso específico do fretamento de aeronaves, verifica-se correlação entre as finalidades do SRP e as características do objeto, uma vez que as demandas aéreas deste Tribunal apresentam variabilidade operacional, imprevisibilidade de horários, bem como necessidade de atendimento sob demanda. Tais demandas decorrem de operações eleitorais, apoio logístico às zonas eleitorais, transporte de servidores e atendimento a localidades de difícil acesso, sem possibilidade de definição prévia precisa de todas as rotas ou das horas de voo necessárias ao longo do exercício. A possibilidade de realização de 2º turno de eleições, evento incerto até a apuração do primeiro turno, reforça a necessidade de manutenção de preços registrados para atendimento futuro e eventual, em consonância com a lógica do SRP, que se destina justamente a contratações sob demanda ainda não totalmente mensuráveis. Ademais, o SRP permite o registro de mais de um fornecedor apto, mitigando riscos de descontinuidade diante de indisponibilidade temporária de aeronaves, limitações climáticas, logística regional e demandas simultâneas, riscos especialmente presentes na região amazônica e reconhecidos em exercícios anteriores. O Tribunal de Contas da União, ao interpretar o SRP sob a ótica do princípio da finalidade, tem destacado que o sistema não deve ser utilizado para contratações únicas e integrais do objeto registrado, sob pena de esvaziar sua função de atender necessidades futuras e eventuais. No presente caso, não há intenção de contratação integral do quantitativo estimado, mas sim de utilização progressiva conforme a necessidade institucional, alinhando-se à finalidade do sistema e preservando sua lógica de atendimento sob demanda. A alternativa de contratação direta, sem uso do SRP, também é juridicamente possível. Consistiria na celebração de um único contrato contendo preço e estimativa anual de horas de voo. Tal modelagem apresenta a vantagem de maior simplicidade procedimental e centralização da execução em um só fornecedor. Contudo, pressupõe capacidade plena desse fornecedor para atender todas as demandas, inclusive simultâneas, o que pode impor risco operacional significativo diante da volatilidade climática, da diversidade de aeródromos utilizados e das necessidades emergenciais em período eleitoral. Além disso, a contratação direta tem o inconveniente de permitir a redução do contratação em apenas 25% (vinte e cinco por cento), o que seria um entrave quando estamos diante de incertezas, como, p.ex., a realização d3 2º Turno. Diante das especificidades do serviço, da imprevisibilidade da demanda aeronáutica e da necessidade de mitigar riscos de descontinuidade, conclui-se que o Sistema de Registro de Preços constitui a modelagem que melhor atende às necessidades institucionais, permitindo maior flexibilidade, múltiplas opções de atendimento e execução proporcional ao consumo efetivo, conforme regulamentado pelo Decreto Federal nº 11.462/2023. Critério de julgamento de (x) menor preço () maior desconto, por: ☒ Item; ☐ Grupo - JUSTIFICAR: O critério de julgamento de menor preço por grupo de itens somente poderá ser adotado quando for demonstrada a inviabilidade de se promover a adjudicação por item e for evidenciada a sua vantagem técnica e econômica, e o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos deverá ser indicado no termo de referência ou no projeto básico: _____. Indicação limitada a unidades de contratação sem indicação do total a ser adquirido?

(x) Não;

() Sim, porque [neste caso é obrigatória a indicação do valor máximo da despesa e vedada a participação de outro órgão ou entidade na ata];

() É a primeira licitação para o objeto e o órgão não tem registro de demandas anteriores;

() Trata-se de alimento perecível.

Os demais elementos deverão constar do TR.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1. Necessidade de transporte ágil e seguro de servidores, equipamentos e materiais para localidades de difícil acesso no interior do Estado do Acre. Embora alguns municípios de difícil acesso sejam atendidos por voos semanais, o quantitativo de pessoas e materiais a serem transportados inviabiliza a utilização dessas aeronaves.
2. Inexistência de voos comerciais regulares para determinadas localidades ou inviabilidade logística/temporal do transporte terrestre, especialmente para o transporte de equipamentos sensíveis.
3. Atender às demandas operacionais das 3ª, 4ª, 5ª e 7ª Zonas Eleitorais (Sena Madureira, Cruzeiro do Sul, Tarauacá e Feijó), além das atividades da Secretaria de Tecnologia da Informação, da Comissão de Treinamento de Mesários e da Comissão de Votação Paralela.

4. ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO ESTRATEGICO DO TRIBUNAL:

Agilidade E Produtividade Na Prestação Jurisdicional

5. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL - PCA

A demanda está prevista no Plano de Contratações Anual?

(x) Sim: identificação e evento da demanda no PCA: item 106 do PCA 2026 (0791797);

() Não. Justificativa.

6. INFORMAÇÕES SOBRE CONTRATAÇÕES

I - Informação sobre contratações semelhantes em exercícios anteriores e, se positivo, incidentes e lições aprendidas: 0001666-56.2023.6.01.8000:

Pontos positivos:

O serviço foi realizado conforme o planejado.

Pontos negativos:

- a) somente uma empresa participou da licitação, embora esta unidade tenha entrado em contato com todas as empresas que operam esse serviço no Estado do Acre;
- b) possibilidade de não realização de voos em razão das chuvas ou fumaça;
- c) falta de combustível de aviação no Estado durante o período.

II - Informação sobre contratações correlatas e/ou interdependentes que deverão ser realizadas em função desta:

Não se aplica.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

NECESSIDADES	REQUISITOS	JUSTIFICATIVA
Negócio	A presente contratação tem por finalidade viabilizar o fretamento de aeronaves tripuladas, para atender às demandas logísticas do período eleitoral, assegurando transporte ágil, seguro e eficaz de servidores, urnas eletrônicas e materiais eleitorais.	O serviço é essencial para o cumprimento do calendário eleitoral, sobretudo para localidades que não dispõem de transporte aéreo regular ou que não atenda às necessidades da Justiça Eleitoral. O deslocamento para essas localidades por outra via é inviabilidade por via terrestre ou fluvial, em razão das distâncias, condições precárias de estradas e variações climáticas típicas do Estado do Acre. A solução permitirá reduzir riscos operacionais, cumprir prazos legais e garantir a integridade dos materiais durante a logística eleitoral, assegurando que todas as zonas sejam devidamente atendidas dentro dos prazos estabelecidos pelo Tribunal Superior Eleitoral.

Capacitação	(X) não será necessária.				
Legais	Definem as normas com as quais a solução deverá estar em conformidade: Regime de participação exclusiva de ME/EPP: () Sim, indicar o dispositivo: (X) Não, indicar o dispositivo legal ou justificar o afastamento: O valor do item supera R\$ 80.000,00. Possibilidade de participação de pessoas físicas: () Sim, justificar: (X) Não				Justificativa: Constatou-se que o objeto em questão demanda prestação de serviço cuja execução requer certificação específica emitida pela Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), por meio do Certificado de Operador Aéreo (COA), nos termos do Regulamento Brasileiro de Aviação Civil - RBAC nº 135, além de estrutura técnica, operacional e financeira, envolvendo aeronaves próprias ou arrendadas, tripulação habilitada, seguro aeronáutico, manutenção e licenças vigentes. Esses requisitos restringem a participação de pessoas físicas.
Garantia e Manutenção	(X) não será necessária.				
Temporais					
	CRONOGRAMA DE ENTREGAS OU EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS				
	Exercício	mês/semestre	Quantidade	Unidade	
	2026	Agosto	A ser definida	Hora de voo	
	2026	Setembro	A ser definida	Hora de voo	
	2026	Outubro	A ser definida	Hora de voo	
Segurança da Informação	(X) não se aplica.				
Ambientais, econômicos, sociais	Definem requisitos de sustentabilidade para a solução, que estabelece, além de práticas ambientalmente corretas, também aquelas economicamente viáveis e socialmente justas e inclusivas, culturalmente diversas e pautadas na integridade, em busca de um desenvolvimento nacional sustentável.				Após análise das diretrizes do Plano de Logística Sustentável do TRE-AC (Portaria TRE-AC nº 98/2025), da Portaria TRE-AC nº 324/2023 e da manifestação da ASSAI (0814825), foram identificados critérios de sustentabilidade exequíveis e compatíveis com o mercado aeronáutico regional. Tais critérios não restringem a competitividade do certame e seguem as orientações gerais do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU. Assim, serão incorporados ao Termo de Referência critérios relacionados à destinação ambiental de resíduos, à disponibilização de informações técnicas, ao controle de deslocamentos para fins de inventário de GEE e, de forma facultativa, ao uso de Combustível Sustentável de Aviação (SAF).

Técnicos	Definem requisitos técnicos associados diretamente à solução buscada: 1. Autorização para funcionamento da empresa como táxi aéreo expedida pela Agência Nacional de Aviação (ANAC); 2. Matrícula de todas as aeronaves que serão utilizadas durante a execução do contrato; 3. Apólice de seguro relacionada com as aeronaves apresentadas.	
Metodologia de trabalho e implantação da solução	Local de execução dos serviços: Bases de saída: Rio Branco e Cruzeiro do Sul.	
Capacitação e experiência profissional da equipe	Técnicos certificados: A empresa deverá comprovar que dispõe de profissionais habilitados à prestação dos serviços? (X) Sim. Quais? 1. Licenças e habilitações dos pilotos que operarão as aeronaves, devidamente expedidas pela ANAC e compatíveis com a categoria das aeronaves utilizadas.; 1. No caso de operação por piloto não informado no ato da apresentação da proposta, o proponente deve, com antecedência, apresentar as credenciais ao Gestor do Contrato. () Não se aplica.	
	Atestado de Capacidade Técnica: Devido à criticidade para o negócio e à complexidade das aplicações suportadas pela infraestrutura do Tribunal, a empresa a ser contratada deverá possuir experiência compatível com a natureza e o quantitativo dos serviços a serem prestados? () Sim. Quais? (X) Não, pois as autorizações da ANAC suprem essa necessidade.	

8. LEVANTAMENTO DE MERCADO CONSULTAS E ESTUDOS REALIZADOS	
AÇÃO	DOCUMENTAÇÃO GERADA
Consulta a fornecedores:	E-mails encaminhados aos fornecedores: 0814947, 0814949 , 0814952, 0814950 , 0814951, 0814945 ,0814944, 0814953, 0814955 e 0814939
Consulta a contratações de outros órgãos:	Ata de registro de preços do DERACRE: 0818418
Consulta Painel de Preços ou Banco de preços:	Foi realizada consulta ao Painel de Preços do Governo Federal com o objetivo de identificar contratações semelhantes que pudessem subsidiar a estimativa de preços. Contudo, não foram localizadas contratações idênticas ou similares ao objeto pretendido, especialmente quando consideradas as bases geográficas compatíveis com a realidade logística da contratação, quais sejam: Rio Branco/AC e Cruzeiro do Sul/AC.
Estudos técnicos:	-
Outros:	Último valor contrato por este órgão 0818421, valores atualizados pelo IPCA 0818426

8.1. LEVANTAMENTO DE MERCADO ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS	
Descrição da Solução 1	
Atendimento aos Requisitos:	Fretamento de aeronaves
Vantagens e Desvantagens da Solução:	Vantagens: 1. Rapidez no deslocamento: possibilita o transporte ágil de servidores, urnas e materiais para localidades distantes, reduzindo significativamente o tempo de viagem em comparação aos modais terrestre e fluvial. 2. Acesso a localidades isoladas: viabiliza a chegada a municípios e comunidades sem transporte aéreo regular e de difícil acesso por terra ou rio, garantindo cobertura integral do processo eleitoral. 3. Flexibilidade operacional: permite o agendamento sob demanda, conforme as necessidades do cronograma eleitoral e condições meteorológicas. 4. Aprimoramento logístico: integra-se de forma eficiente com o planejamento de rotas multimodais, otimizando o uso de recursos humanos e materiais.

	5. Redução de esforço e sobrecarga: minimiza o desgaste físico e o tempo despendido pelas equipes em longos deslocamentos por vias terrestres ou fluviais. Desvantagens: 1. Custo elevado: o valor por hora de voo é superior ao dos modais terrestre e fluvial. 2. Dependência de condições meteorológicas: voos podem ser cancelados ou adiados devido a condições climáticas adversas, exigindo planejamento e rotas alternativas. 3. Disponibilidade limitada de fornecedores: o mercado regional de táxi aéreo é restrito, o que pode reduzir a competitividade e aumentar o risco de dependência de poucos prestadores. 4. Capacidade de carga limitada: aeronaves de pequeno porte comportam menor volume de materiais e passageiros, podendo demandar mais viagens para cobrir todas as rotas planejadas. 5. Condições das pistas de pousos dos aeródromos de algumas cidades que, por vezes, limitam a operação das aeronaves de médio porte e até mesmo de pequeno porte em determinados horários.
Valor Estimado:	R\$ 2.579.116,10 (dois milhões, quinhentos e setenta e nove mil cento e dezesseis reais e dez centavos)
Solução Escolhida:	(X) Sim - Justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar: Apesar das desvantagens inerentes aos custos e às limitações de mercado, a solução de fretamento de aeronaves apresenta o melhor custo benefício global, considerando a natureza da necessidade de acesso a localidades distantes em curto espaço de tempo e ao cumprimento do calendário eleitoral, configurando-se como alternativa mais vantajosa para a Administração. () Não
Descrição da Solução 2	
Atendimento aos Requisitos:	Logística multimodal terrestre e fluvial
Vantagens e Desvantagens da Solução:	Consiste na utilização combinada de veículos terrestres e embarcações fluviais para o deslocamento de servidores, urnas eletrônicas e materiais eleitorais, conectando sedes municipais a localidades de difícil acesso, conforme disponibilidade de estradas e rios navegáveis. Vantagens: 1. Menor custo direto: geralmente apresenta valores inferiores ao fretamento aéreo. 2. Aproveitamento de contratos existentes. 3. Maior capacidade de carga. Desvantagens: 1. Tempo de deslocamento elevado. 2. Maior risco logístico: aumento de probabilidade de atrasos, extravios de materiais e exposição a incidentes devido a longas distâncias. 3. Desgaste das equipes: jornadas extensas e condições adversas de viagem geram cansaço excessivo e risco à saúde e segurança dos servidores. 4. Descompasso entre o tempo de carga das urnas e o tempo necessário para os deslocamentos até os locais de votação.
Valor Estimado:	-
Solução Escolhida:	() Sim - Justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar: (X) Não
Descrição da Solução 3	
Atendimento aos Requisitos:	I - Eventual adesão à ata de registro de preços (x) Não há RP vigente nem compromissário ou contratado para o fornecimento do objeto definido neste TR. () Há RP vigente, compromissário ou contratado para o fornecimento do objeto definido neste TR, porém será necessária novo RP pelas seguintes razões.
Valor da solução:	-
Solução Escolhida	() Sim - Justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar [Descrever]: (X) Não.

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada em transporte aéreo em aviões de pequeno porte (asa fixa), devidamente certificada pela Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) sob o Regulamento Brasileiro da Aviação Civil – RBAC 135, para o transporte de servidores, urnas eletrônicas e materiais eleitorais durante o período eleitoral.

O serviço será prestado sob demanda, de forma não contínua, abrangendo as localidades não atendidas por transporte aéreo regular e de difícil acesso por via terrestre ou fluvial, em razão de distâncias extensas, más condições das estradas e períodos de cheia ou vazante dos rios, característicos da região amazônica.

O planejamento operacional será definido pelo Secretário de Administração, Orçamento e Finanças em articulação com as Unidades Demandantes (Zonas Eleitorais, Comissão de Auditoria da Votação Eletrônica, Comissão de Treinamento de Mesários e etc.), contemplando rotas, horários e número estimado de horas de voo. As decolagens ocorrerão

prioritariamente a partir da capital e do município de Cruzeiro do Sul, conforme a demanda e as condições meteorológicas, considerando que são os locais que permitem abastecimento regular das aeronaves.

As aeronaves deverão estar em perfeitas condições de operação, devidamente seguradas, e contar com tripulação habilitada e certificada, atendendo integralmente às exigências de segurança e conformidade técnica estabelecidas pela ANAC. O modelo de contratação prevê a remuneração por hora de voo efetivamente realizada, permitindo flexibilidade e economicidade, sem a necessidade de pagamento por tempo ocioso.

O serviço possibilitará reduzir o esforço logístico e o tempo de deslocamento, garantindo transporte ágil, seguro e confiável de urnas e materiais para localidades estratégicas, assegurando o cumprimento tempestivo das etapas do calendário eleitoral.

Além disso, a solução promove melhor aproveitamento dos recursos humanos, ao minimizar o desgaste das equipes em longos deslocamentos, e mitiga riscos operacionais associados a atrasos, falhas logísticas e inviabilidade de acesso por outros modais.

JUSTIFICAR TAMBÉM EVENTUAL FORMAÇÃO DE SRP E FORMAÇÃO DE GRUPOS. O critério de julgamento de menor preço por grupo de itens somente poderá ser adotado quando for demonstrada a inviabilidade de se promover a adjudicação por item e for evidenciada a sua vantagem técnica e econômica, e o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos deverá ser indicado no edital (art. 82, § 1º da L. 14.133/2021).

A contratação será realizada por item.

10. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES				
Item 01 - Fretamento de aeronave com capacidade mínima para transportar 5 (cinco) passageiros ou seiscentos quilogramas de carga (base de saída/retorno o município de RIO BRANCO).				
Item 02 - Fretamento de aeronave com capacidade mínima para transportar 9 (nove) passageiros ou mil e duzentos quilogramas de carga (base de saída/retorno o município de RIO BRANCO).				
Item 03 - Fretamento de aeronave com capacidade mínima para transportar 5 (cinco) passageiros ou seiscentos quilogramas de carga (base de saída/retorno o município de CRUZEIRO DO SUL).				
Item 04 - Fretamento de aeronave com capacidade mínima para transportar 9 (nove) passageiros ou mil e duzentos quilogramas de carga (base de saída/retorno o município de CRUZEIRO DO SUL).				
TEM	TRAJETO	HORAS DE VOO	PREÇO POR HORA DE VOO	PREÇO TOTAL
1	Rio Branco/Cruzeiro do Sul/Rio Branco Rio Branco/Santa Rosa/Rio Branco Rio Branco/Tarauacá/Rio Branco Rio Branco/Tarauacá/Jordão/Tarauacá/Rio Branco Rio Branco/Jordão/Rio Branco Rio Branco/Feijó/Rio Branco Rio Branco/Feijó/Tarauacá/Rio Branco Rio Branco/Feijó/Tarauacá/Cruzeiro do Sul/Rio Branco	80		
2	Rio Branco/Cruzeiro do Sul/Rio Branco Rio Branco/Santa Rosa/Rio Branco Rio Branco/Tarauacá/Rio Branco Rio Branco/Jordão/Rio Branco Rio Branco/Tarauacá/Jordão/Rio Branco Rio Branco/Jordão/Tarauacá/Rio Branco Rio Branco/Tarauacá/Jordão/Tarauacá/Rio Branco Rio Branco/Feijó/Rio Branco Rio Branco/Feijó/Tarauacá/Rio Branco Rio Branco/Feijó/Tarauacá/Cruzeiro do Sul/Rio Branco	30		
3	Cruzeiro do Sul/Marechal Thaumaturgo/Cruzeiro do Sul Cruzeiro do Sul/Porto Walter/Cruzeiro do Sul Cruzeiro do Sul/Porto Walter/Marechal Thaumaturgo/Cruzeiro do Sul Cruzeiro do Sul/Tarauacá/Jordão/Tarauacá/Cruzeiro do Sul Cruzeiro do Sul/Jordão/Cruzeiro do Sul Cruzeiro do Sul/Tarauacá/Cruzeiro do Sul Cruzeiro do Sul/Eirunepé/Envira/Cruzeiro do Sul	170		
4	Cruzeiro do Sul/Marechal Thaumaturgo/Cruzeiro do Sul Cruzeiro do Sul/Porto Walter/Cruzeiro do Sul Cruzeiro do Sul/Porto Walter/Marechal Thaumaturgo/Cruzeiro do Sul Cruzeiro do Sul/Tarauacá/Jordão/Tarauacá/Cruzeiro do Sul Cruzeiro do Sul/Jordão/Cruzeiro do Sul Cruzeiro do Sul/Tarauacá/Cruzeiro do Sul	60		
A quantidade estimada de horas de voo foi definida com base no quantitativo de horas efetivamente voadas nas últimas eleições, conforme relatório de controle dos fretamentos de aeronaves do pleito de 2024, constante do evento SEI nº 0718714.				

11. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO
A contratação será realizada por item, considerando a base de saída da aeronave.

12. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO
Valor estimado da contratação: R\$ 2.579.116,10 (dois milhões, quinhentos e setenta e nove mil cento e dezesseis reais e dez centavos).

13. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS	
Tipo	Detalhamento
() Ganho de produtividade	Informar: () Não se aplica.

(X) Redução de esforço	Informar: Com a solução pretende-se reduzir o esforço logístico e o tempo de deslocamento no transporte de materiais, urnas e servidores destinados às localidades não abrangidas por transporte aéreo regular e que apresentam restrições ou inviabilidade de acesso por vias terrestres ou fluviais assegurando eficiência e pontualidade no cumprimento do calendário eleitoral. () Não se aplica.
() Redução de custo	Informar: (X) Não se aplica.
() Redução de uso de recursos	Informar: (X) Não se aplica.
() Melhoria de controle	Informar: (X) Não se aplica.
() Redução de riscos	Informar: (X) Não se aplica.
() Cumprimento de determinação legal e/ou administrativa	Informar: (X) Não se aplica.
() Melhoria/adequação nas instalações físicas	Informar: (X) Não se aplica.
() Outro	

14. CARACTERIZAÇÃO DE SERVIÇOS OU FORNECIMENTOS CONTÍNUOS.

- (X) Não se aplica.
() Sim - Justificativa:

15. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE A CELEBRAÇÃO DO CONTRATO (PROVIDÊNCIAS PRELIMINARES)

() Necessidade de capacitação de gestores e fiscais da contratação	
() Instalação elétrica	
() Instalação lógica	
() Alteração de <i>layout</i>	
() Outra	
(X) Não se aplica	

16. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Descrever:

A contratação de serviços de fretamento de aeronaves envolve emissões indiretas de Gases de Efeito Estufa (GEE), decorrentes da queima de combustíveis fósseis, classificadas no Escopo 3 do inventário institucional. Conforme manifestação da Assessoria de Sustentabilidade, Acessibilidade e Inclusão – ASSAI, tais emissões não possuem, no momento, obrigatoriedade de compensação no âmbito do Plano de Logística Sustentável do TRE-AC (PLS Revisão 2025–2026), razão pela qual o objeto não acarreta impacto direto nas metas e ações previstas no PLS.

Entretanto, a fim de mitigar impactos ambientais associados à prestação do serviço, foram incorporados ao Termo de Referência critérios de sustentabilidade compatíveis com o mercado aeronáutico regional, incluindo:

- a) destinação ambientalmente adequada de óleos, fluidos, filtros e peças decorrentes de manutenção das aeronaves;
- b) As aeronaves ofertadas deverão atender, quando aplicável ao modelo, aos padrões reconhecidos de emissões e ruído estabelecidos por organismos como ICAO, FAA ou EASA, devendo a contratada apresentar a documentação técnica correspondente quando solicitado pela fiscalização.
- c) registro de origem, destino, coordenadas geográficas, tempo de voo e distância percorrida, para subsidiar o Inventário de GEE do Tribunal;
- d) possibilidade, sem obrigatoriedade, de uso de Combustível Sustentável de Aviação (SAF), quando disponível.

Assim, embora o objeto não se enquadre diretamente nas metas do PLS, a contratação contempla medidas mitigadoras proporcionais e exequíveis, em conformidade com as orientações da ASSAI e com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU.

A contratação está alinhada com o [Plano de Logística Sustentável - PLS do TRE-AC](#) (Portaria TRE-Ac n. 4/2022)?

- () Sim
() Não
(X) Não se aplica

17. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Baseado nos estudos preliminares, a contratação demonstra-se adequada para o atendimento da demanda?	(X) Sim () Não	Se negativo, justificar:
--	--------------------	--------------------------

UNIDADE DEMANDANTE



Documento assinado eletronicamente por **Ellen Cristina Silva de Oliveira, Assessora**, em 09/12/2025, às 11:41, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-ac.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0830205** e o código CRC **6A42FB62**.



PROCESSO : 0001568-03.2025.6.01.8000
INTERESSADO : GABINETE DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO E FINANÇAS
ASSUNTO : Formação de Registro de Preços. Contratação. Fretamento de aeronaves de pequeno porte. Eleições 2026.

Decisão nº 1015 / 2025 - PRESI/ASPRES

1. Trata-se de **procedimento administrativo** instaurado pela Secretaria de Administração, Orçamento e Finanças (SAOF) visando à Formação de Registro de Preços (SRP) para a eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fretamento de aeronaves de pequeno porte (asa fixa), tripuladas, destinadas ao transporte de pessoas, urnas eletrônicas e materiais durante o período eleitoral de 2026 (ID SEI 0801351).

2. A instrução processual foi consolidada com os seguintes documentos: Formalização da Demanda (DFD, ID 0801351), Estudo Técnico Preliminar (ETP, ID SEI 0830205), Termo de Referência (TR, ID SEI 0830208), Informação Conclusiva do Valor Estimado da Contratação (ICVEC, ID 0830207), Plano de Gestão de Riscos (PGR, ID 0801355) e a Minuta de Edital de abertura do certame (ID SEI 0818758).

3. Instada, a Assessoria Jurídica (ASJUR) realizou o controle prévio de legalidade, condicionando o prosseguimento da licitação ao saneamento de pontos relativos à justificativa pela escolha do Sistema de Registro de Preços, critérios de sustentabilidade e formalidades da pesquisa de preços (ID SEI 0829562).

4. A Assessoria de Governança e Planejamento (ASGOVSAOF) atestou, por meio do Despacho nº 0830598, o integral cumprimento das recomendações jurídicas, promovendo as correções necessárias.

5. Por último, a Diretoria-Geral, em Despacho n.º 0831045, manifestou-se favoravelmente à deflagração da fase externa.

6. É o **relato** do necessário. **Decido**.

7. A contratação é imperativa para garantir a logística das Eleições 2026 em nosso estado federado, dotados de peculiaridades geográficas que demandam esse tipo de solução. O serviço visa atender às localidades de difícil acesso (Jordão, Santa Rosa e Marechal Thaumaturgo), locais onde o transporte terrestre ou fluvial é inviável ou incompatível com os prazos rígidos do calendário eleitoral e a segurança de equipamentos sensíveis como as urnas eletrônicas. Acresça-se que a contratação configura-se em demanda recorrente deste Tribunal em anos eleitorais, justamente pela necessidade antes exposta: é essencial para a consecução dos objetivos relacionados à logística das eleições.

8. A pretensão se encontra em estrita consonância com o objetivo estratégico de "Agilidade e Produtividade na Prestação Jurisdicional" do Plano Estratégico do TRE-AC 2021-2026 (disponível em: https://www.tre-ac.jus.br/institucional/planejamento-estrategico/arquivos-gestao-da-estrategia/tre-ac-planejamento-estrategico-2021-2026/@@display-file/file/TRE-AC_Planejamento_Estrategico_Institucional%252021-26.pdf). Adicionalmente, a contratação está devidamente prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) 2026 (item 106), conforme ID SEI 0791797. Os documentos à deflagração da fase externa constam dos autos e tiveram sua regularidade analisada (ID SEI 0829562).

9. O procedimento atende aos requisitos do Sistema de Registro de Preços, uma vez que a natureza do serviço impede a definição exata do quantitativo de horas de voo, que variam conforme a demanda operacional e a eventual ocorrência de segundo turno. A modelagem em SRP justifica-se pela vantagem de evitar pagamentos por tempo ocioso e pela possibilidade de registro de múltiplos fornecedores aptos a mitigar riscos de descontinuidade.

10. Por oportuno, registra-se que a pesquisa de preços utilizou como um dos parâmetros a Ata de Registro de Preços nº 15/2025 do DERACRE (esfera estadual), demonstrando a viabilidade de cooperação e o balizamento de preços entre entes federativos, conforme autorizado pelo art. 86, §3º da Lei n.º 14.133/2021.

11. Ainda sobre a compatibilidade de preços, o valor total estimado de R\$ 2.579.116,10 foi obtido através de uma 'cesta de preços' que incluiu cotações diretas, preços públicos de outros órgãos e o valor histórico atualizado pelo IPCA (IDs SEI 0818421, 0818426, 0830207), garantindo a conformidade com o art. 23 da Lei n.º 14.133/2021.

12. O processo se encontra regular, porquanto todas as impropriedades apontadas pela ASJUR foram sanadas, com a inclusão de justificativas técnicas específicas para o SRP e a incorporação de critérios de sustentabilidade exequíveis (destinação de resíduos de manutenção e registro de dados para inventário de Gases de Efeito Estufa), em conformidade com as orientações da ASSAI (ID SEI 0815331).

13. Por último e derradeiro, cumpre consignar que, em se tratando de procedimento para formação de registro de preços, dispensa-se, nesta fase, a indicação de dotação orçamentária específica, haja vista que a obrigação de despesa somente se concretizará no momento oportuno da contratação decorrente de cada adesão à ata, ocasião em que será feita a análise da viabilidade orçamentária e financeira, nos termos do art. 17 do Decreto 11.462/2023.

14. Dito isso, **acolho** as manifestações técnicas da Assessoria Jurídica (ID SEI 0829562) e da Assessoria de Governança e Planejamento da Secretaria de Administração, Orçamento e Finanças (ID SEI 0830598) para, considerando a conveniência e a oportunidade da contratação em exame, **aprovar** o Estudo Técnico Preliminar (ID SEI 0830205) e o Termo de Referência (ID SEI 0830208) constantes deste procedimento.

15. **Autorizo**, por consequência, a deflagração da fase externa do certame licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico para Formação de Registro de Preços, nos termos do art. 53, §3º da Lei n.º 14.133/2021, com base na minuta de edital constante do ID SEI 0818758.

16. Incabível, neste momento, a declaração de que trata o art. 16 da LC nº 101/2000, eis que a obrigação de despesa somente se concretizará no momento oportuno da contratação decorrente execução de eventual ata de registro de preços, ocasião em que será feita a análise da viabilidade orçamentária e financeira, nos termos do art. 17 do Decreto 11.462/2023

17. À Diretoria-Geral para ciência, e à Secretaria de Administração, Orçamento e Finanças para adoção das providências relativas ao prosseguimento do certame.

18. Cumpra-se.

Data e assinatura eletrônicas.



Documento assinado eletronicamente por **WALDIRENE OLIVEIRA DA CRUZ-LIMA CORDEIRO, PRESIDENTE**, em 07/01/2026, às 12:38, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-ac.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0835429** e o código CRC **8C1BD3C5**.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE
Alameda Ministro Miguel Ferrante, 224 - Bairro Portal da Amazônia - CEP 69915-632 - Rio Branco - AC

ICVEC-EXCETO OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA Nº 0830207 / 2025 - PRESI/DG/SAOF/ASGOVSAOF

Valor estimado da contratação:	RS 2.579.116,10 (dois milhões, quinhentos e setenta e nove mil cento e dezesseis reais e dez centavos)
Modalidade de licitação:	Pregão Eletrônico Critério de julgamento do pregão menor preço
Enquadramento da contratação:	Serviços comuns
Objeto:	Fretamento de aeronaves de pequeno porte
Servidor ou servidores responsáveis pela estimativa de preços:	Servidor 1: Ellen Cristina Silva de Oliveira, Lotação: ASGOVSAOF Servidor 2: Carlos Venícios Ferreira Ribeiro, Lotação: SAOF
Norma utilizada para a estimativa de preços	(X) Instrução Normativa SG/ME n. 65, de 7 de julho de 2021. () Outra norma/fonte/critério de pesquisa de preços (JUSTIFICAR):
Critérios:	A pesquisa de preços observou as condições comerciais praticadas, na forma do art. 4º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, tais como: prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, quantidade contratada, formas e prazos de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto? (X) Sim () Não. Listar quais não foram e justificar. Pode haver alguma que não se aplica, se for o caso, identificar também:
Parâmetros adotados na estimativa de preços:	1. ASSINALAR OS PARÂMETROS DO ART. 5º DA INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME nº 65, DE 7 DE JULHO DE 2021 FORAM UTILIZADOS: () I - Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Pannel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente; (X) II - Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente; Excepcionalmente, será admitido o preço estimado com base em orçamento fora desse prazo, desde que devidamente justificado nos autos pelo agente responsável e observado o índice de atualização de preços correspondente (§ 3º do art. 5º da IN SEGES/ME 67/2021). () III - Dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso; (X) IV - Pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou () V - Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, conforme disposto no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia. () VI - Outras bases: tratando-se de bens ou serviços para os quais, de forma justificada no processo, não foi possível estimar os preços com os parâmetros definidos acima, poderá a unidade simplificar sua estimativa inicial por outros meios idôneos, entre eles: (X) último valor contratado pelo órgão, atualizado até a data da estimativa pelo critério previsto no contrato; não havendo, pelo índice setorial específico aplicável e, na falta desse, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA divulgado pelo IBGE; () pesquisa em sites especializados ou de domínio amplo, devendo ser observadas nessa pesquisa as regras do Caderno de Logística para pesquisa de preços editado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia; () consulta direta aos fornecedores potenciais, mesmo que por e-mail, WhatsApp, comprovada no processo, ou por telefone, neste caso certificadas no processo, no mínimo, as seguintes informações: nome do servidor que realizou a pesquisa; nome, número do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, praça da sede e o número do telefone da empresa pesquisada; nome do atendente e o valor obtido na pesquisa. 2. A COTAÇÃO DE PREÇOS PRIORIZOU OS PARÂMETROS DEFINIDOS NOS INCISOS I E II DO ITEM 1 ANTERIOR? () Sim (X) Não (JUSTIFICAR): Justificativa: Considerando a natureza específica do serviço demandado, voltado exclusivamente às necessidades desta Justiça Especializada, não foram identificados parâmetros equivalentes ou suficientemente similares nos sistemas oficiais de pesquisa de preços da Administração Pública (tais como Pannel de Preços), o que inviabilizou a obtenção de cotações por esses meios. Com o objetivo de ampliar a amostra de preços disponíveis para análise e assegurar a razoabilidade do valor estimado, foi considerado o valor do contrato celebrado no exercício de 2024 com objeto similar, atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), conforme registrado no evento SEI nº 0818426. 3. NA PESQUISA DIRETA COM FORNECEDORES DEVERÃO SER OBSERVADOS OS SEGUINTE REQUISITOS (§ 2º DO ART. 5º DA IN SEGES/ME 65/21): I - Prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado; II - obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo: a) descrição do objeto, valor unitário e total; b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente; c) endereços físico e eletrônico e telefone de contato; d) data de emissão; e e) nome completo e identificação do responsável. III - informação aos fornecedores das características da contratação contidas no art. 4º, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado; e IV - registro, nos autos do processo da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV do caput. (X) Sim, todos foram observados. () Parcialmente ou não observado (JUSTIFICAR): JUSTIFICATIVA: Para a pesquisa direta com fornecedores, foi realizada consulta no SICAF, utilizando-se a linha de fornecimento correspondente ao objeto, com o objetivo de identificar empresas cadastradas para prestação dos serviços de fretamento de aeronaves. Foram identificadas as seguintes empresas cadastradas no SICAF, relacionadas à atividade compatível com o objeto, conforme evento 0830312: • N. S. Vasconcelos Comércio e Serviços Ltda • Laise Andrade da Costa Eireli • Rio Branco Aerotáxi Ltda • S. M. Gomes – Viage e Turismo Ltda • Aerobran Táxi Aéreo Ltda Além dessa identificação inicial, realizou-se consulta ao procedimento de contratação do mesmo objeto realizado em 2023 (0001666-56.2023.6.01.8000), com o intuito de ampliar a representatividade da pesquisa e incluir fornecedores anteriormente consultados, considerando que mantêm atuação no mercado de aviação regional. Adicionalmente, foi encaminhada solicitação de cotação à empresa (Dugomes Air Taxi Aéreo Ltda) que prestou o serviço na contratação anterior deste Regional (Contrato nº 12/2024 - 0666279). No total, foram enviados 10 e-mails de solicitação de cotação (0814939, 0814944, 0814945, 0814947, 0814949, 0814950, 0814951, 0814952, 0814953, 0814955). Desses, somente responderam as empresas Aerobran Táxi Aéreo Ltda, Ortiz Táxi Aéreo Ltda e Dugomes Air Táxi Ltda, ficando registrada a ausência de resposta dos demais fornecedores consultados. 4. CONTRATAÇÃO DE ITENS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – TIC: As contratações de Soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação – STIC regulamentadas pela Resolução CNJ n. 468/2022 - e suas eventuais alterações ou nova regulamentação expedida pelo CNJ - observarão as regras deste anexo, salvo disciplinamento em contrário. Não se aplica 5. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA: Na forma da Instrução Normativa SEGES/ME n. 98, de 26 de dezembro de 2022, que trata das contratações de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra disciplinadas pela Instrução Normativa n. 5, de 26 de maio de 2017, observarão as regras deste anexo, salvo disciplinamento em contrário. Não se aplica

3	Cruzeiro do Sul/Marechal Thaumaturgo/Cruzeiro do Sul Cruzeiro do Sul/Porto Walter/Cruzeiro do Sul Cruzeiro do Sul/Porto Walter/Marechal Thaumaturgo/Cruzeiro do Sul Cruzeiro do Sul/Tarauacá/Jordão/Tarauacá/Cruzeiro do Sul Cruzeiro do Sul/Jordão/Cruzeiro do Sul Cruzeiro do Sul/Tarauacá/Cruzeiro do Sul Cruzeiro do Sul/Eirunepé/Envira/Cruzeiro do Sul <u>5 (cinco) passageiros ou seiscentos quilogramas de carga (base de saída/retorno o município de CRUZEIRO DO SUL)</u>	UNID	170	R\$ 6.500,00	Aerobran Taxi Aereo Ltda - CNPJ 07.918.532-0001-51 (0815154)	4	R\$ 4.200,00	R\$ 1.938,00	30,64%	R\$ 6.325,00	R\$ 5.750,00	MEDIANA	R\$ 5.750,00	R\$ 977.500,00
				R\$ 9.000,00	Ortiz Taxi Aereo Ltda - CNPJ 05.011.693/0001-31 (0815932)									
				R\$ 4.800,00	ARP n. 06/2024 do TRE/AC (0818421)									
				R\$ 5.000,00	Dugomes Air Taxi Aereo - CNPJ 09.235.989/0001-97 (0817853)									
4	Cruzeiro do Sul/Marechal Thaumaturgo/Cruzeiro do Sul Cruzeiro do Sul/Porto Walter/Cruzeiro do Sul Cruzeiro do Sul/Porto Walter/Marechal Thaumaturgo/Cruzeiro do Sul Cruzeiro do Sul/Tarauacá/Jordão/Tarauacá/Cruzeiro do Sul Cruzeiro do Sul/Jordão/Cruzeiro do Sul Cruzeiro do Sul/Tarauacá/Cruzeiro do Sul <u>9 (nove) passageiros ou mil e duzentos quilogramas de carga (base de saída/retorno o município de CRUZEIRO DO SUL)</u>	UNID	60	R\$ 15.000,00	Ortiz Taxi Aereo Ltda - CNPJ 05.011.693/0001-31 (0815932)	3	R\$ 4.876,01	R\$ 2.575,49	19,75%	R\$ 13.041,33	R\$ 14.000,00	MÉDIA	R\$ 13.041,33	R\$ 782.479,80
				R\$ 10.123,99	ARP n. 06/2024 do TRE/AC (0818421)									
				R\$ 14.000,00	Dugomes Air Taxi Aereo - CNPJ 09.235.989/0001-97 (0817853)									
VALOR TOTAL ESTIMADO														R\$ 2.579.116,10

Concluídos os procedimentos acima, encaminho a Informação Conclusiva sobre o Valor Estimado da Contratação à SAOF, acompanhada dos comprovantes de Cotação de Preços, Pesquisa de Mercado e demais fontes de consultas de composição do valor estimado, nos termos registrados neste formulário, bem como o ETP e TR/PB para apreciação e aprovação pela autoridade competente.

Documento assinado eletronicamente por **Ellen Cristina Silva de Oliveira, Assessora**, em 09/12/2025, às 11:41, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-ac-jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0830207** e o código CRC **19466804**.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE
Alameda Ministro Miguel Ferrante, 224 - Bairro Portal da Amazônia - CEP 69915-632 - Rio Branco - AC

TERMO DE REFERÊNCIA PARA SERVIÇOS N° 0830208 / 2025 - PRESI/DG/SAOF/ASGOVSAOF

1. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fretamento de aeronaves, sob demanda, mediante Sistema de Registro de Preços, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, para atender às necessidades logísticas da Justiça Eleitoral durante o período eleitoral.

Item/grupo	Trajetos	CATSER	Unidade de medida	Quantidade a ser registrada	Quantidade mínima a ser contratada	Valor unitário	Valor total
1	Rio Branco/Cruzeiro do Sul/Rio Branco Rio Branco/Santa Rosa/Rio Branco Rio Branco/Tarauacá/Rio Branco Rio Branco/Tarauacá/Jordão/Tarauacá/Rio Branco Rio Branco/Jordão/Rio Branco Rio Branco/Feijó/Rio Branco Rio Branco/Feijó/Tarauacá/Rio Branco Rio Branco/Feijó/Tarauacá/Cruzeiro do Sul/Rio Branco Observação: Fretamento de aeronave com capacidade mínima para transportar 5 (cinco) passageiros ou seiscentos quilogramas de carga (base de saída/retorno o município de RIO BRANCO)..	14680	Hora de voo	80	20		
2	Rio Branco/Cruzeiro do Sul/Rio Branco Rio Branco/Santa Rosa/Rio Branco Rio Branco/Tarauacá/Rio Branco Rio Branco/Jordão/Rio Branco Rio Branco/Tarauacá/Jordão/Rio Branco Rio Branco/Jordão/Tarauacá/Rio Branco Rio Branco/Tarauacá/Jordão/Tarauacá/Rio Branco Rio Branco/Feijó/Rio Branco Rio Branco/Feijó/Tarauacá/Rio Branco Rio Branco/Feijó/Tarauacá/Cruzeiro do Sul/Rio Branco Observação: Fretamento de aeronave com capacidade mínima para transportar 9 (nove) passageiros ou mil e duzentos quilogramas de carga (base de saída/retorno o município de RIO BRANCO).	14680	Hora de voo	30	10		
3	Cruzeiro do Sul/Marechal Thaumaturgo/Cruzeiro do Sul Cruzeiro do Sul/Porto Walter/Cruzeiro do Sul Cruzeiro do Sul/Porto Walter/Marechal Thaumaturgo/Cruzeiro do Sul Cruzeiro do Sul/Tarauacá/Jordão/Tarauacá/Cruzeiro do Sul Cruzeiro do Sul/Jordão/Cruzeiro do Sul Cruzeiro do Sul/Tarauacá/Cruzeiro do Sul Cruzeiro do Sul/Eirunepé/Envira/Cruzeiro do Sul Observação: Fretamento de aeronave com capacidade mínima para transportar 5 (cinco) passageiros ou seiscentos quilogramas de carga (base de saída/retorno o município de CRUZEIRO DO SUL).	14680	Hora de voo	170	40		
4	Cruzeiro do Sul/Marechal Thaumaturgo/Cruzeiro do Sul Cruzeiro do Sul/Porto Walter/Cruzeiro do Sul Cruzeiro do Sul/Porto Walter/Marechal Thaumaturgo/Cruzeiro do Sul Cruzeiro do Sul/Tarauacá/Jordão/Tarauacá/Cruzeiro do Sul Cruzeiro do Sul/Jordão/Cruzeiro do Sul Cruzeiro do Sul/Tarauacá/Cruzeiro do Sul Observação: Fretamento de aeronave com capacidade mínima para transportar 9 (nove) passageiros ou mil e duzentos quilogramas de carga (base de saída/retorno o município de CRUZEIRO DO SUL).	14680	Hora de voo	60	10		

2. O serviço objeto desta contratação é caracterizado como comum, conforme indicado no Estudo Técnico Preliminar.
3. O prazo de vigência da contratação é até 31/12/2026 contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n. 14.133, de 2021.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência, e tem por base os quantitativos executados nas eleições anteriores.
2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual: item 106 do PCA 2026 (0791797).

3. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS:

1. De acordo com o que consta no ETP será adotado o Sistema de Registro de Preços (art. 78, IV, Lei 14.133/2021) para a contratação pretendida.
2. Não haverá uma quantidade máxima a ser contratada para cada item/grupo

3. Não haverá possibilidade de prever preços diferentes.
4. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo de serviços inferior ao máximo previsto no termo de referência.
5. Será adotado o critério de julgamento de menor preço por item.
6. Não será permitido o registro de preços com indicação limitada a unidades de contratação, sem indicação do total a ser adquirido.
7. Os preços registrados poderão ser objeto de reajustamento, observados os requisitos exigidos pela Lei n. 14.133, de 2021.
8. Para fins do reajustamento será adotado o seguinte critério IPCA.
9. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano contado a partir do 1º do útil subsequente à data de divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, na forma do art. 23 da Lei n. 14.133, 2021.

4. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

1. DA SUSTENTABILIDADE

1. PLANO DE LOGÍSTICA SUSTENTÁVEL (PLS) DO TRE-AC

1. O art. 5º da Lei n. 14.133/2021 reproduz o Princípio do Desenvolvimento Sustentável, que recentemente fora albergado no art. 3º da Lei n. 8.666/93.
2. Por sua vez, a Resolução CNJ n. 347/2020 estabelece que os órgãos do Poder Judiciário devem prever critérios de sustentabilidade em suas contratações, tais como: métodos utilizados para avaliação e especificação de bens, materiais, serviços e obras em função do seu impacto ambiental, social, cultural e econômico, no mínimo, com base nos planos de gestão de logística sustentável – PLS de cada órgão, cuja gestão está prevista no art. 4º dessa norma.
3. Neste Tribunal, o PLS 2021-2026 foi instituído através da Portaria TRE-AC n. 98/2025.
4. Após consulta ao referido Plano, verificou-se que **não há ações** e estratégias voltadas ao desenvolvimento sustentável diretamente associadas associadas ao objeto pretendido nesta contratação.
5. Todavia, o art. 21 da Resolução CNJ n. 400/2021 estatui que as aquisições e contratações realizadas pelos órgãos do Poder Judiciário devem observar os critérios de sustentabilidade quanto aos bens, serviços e obras, inclusive na execução de reformas, na locação, aquisição e manutenção predial de bens imóveis, citando, entre eles, alguns que constam da Instrução Normativa SLTI/MPOG n. 01/2010 que, de igual forma, também dispõe sobre critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal.
6. Critérios de sustentabilidade:
 1. A contratada deverá realizar a destinação ambientalmente adequada de óleos, fluidos, filtros e peças decorrentes de manutenção das aeronaves, conforme normas da ANAC e legislação ambiental.
 2. As aeronaves ofertadas deverão atender, quando aplicável ao modelo, aos padrões reconhecidos de emissões e ruído (ICAO/FAA/EASA), devendo a contratada apresentar documentação técnica correspondente quando solicitado.
 3. A contratada deverá informar, ao final de cada voo, a origem, destino, tempo de voo, distância percorrida e coordenadas geográficas, para subsidiar o Inventário de GEE deste Tribunal.
 4. A contratada poderá utilizar Combustível Sustentável de Aviação (SAF), quando disponível e tecnicamente viável.

2. DA SUBCONTRATAÇÃO

1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

3. DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos [artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#), pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

6. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

1. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
 1. Início da execução do objeto: 15 dias da assinatura do contrato;
 2. A execução do serviço ocorrerá de forma sob demanda, mediante requisição formal, conforme anexo I deste documento, encaminhada por e-mail institucional pela Secretaria de Administração, Orçamento e Finanças (GASAOF) à empresa contratada, contendo as informações necessárias à realização do voo, tais como rota, data, horário previsto de decolagem, lista de passageiros, carga e demais orientações logísticas.
 3. Após o recebimento da solicitação, a contratada deverá confirmar a disponibilidade da aeronave e da tripulação, observando as condições meteorológicas, operacionais e de segurança de voo, bem como eventuais autorizações junto aos órgãos competentes, quando aplicável.
 4. Os voos deverão ser realizados a partir das bases de operação estabelecidas neste Termo de Referência, localizadas nos municípios de Rio Branco e Cruzeiro do Sul, conforme o planejamento definido pela Administração e as demandas apresentadas pelas unidades requisitantes.
 5. Concluída a missão, a contratada deverá apresentar relatório de execução contendo, no mínimo, rota percorrida, data, horário de decolagem e pouso, tempo de voo, tripulação e passageiros transportados. Este documento servirá de base para o atesto da execução pelo fiscal do contrato, que verificará a conformidade entre os serviços solicitados e os efetivamente realizados.
 6. O pagamento será efetuado com base nas horas de voo efetivamente realizadas, devidamente atestadas pelo fiscal do contrato, mediante conferência dos relatórios de voo e das requisições correspondentes.
 7. A empresa contratada deverá manter comunicação permanente com a equipe de fiscalização durante a execução dos serviços, informando eventuais ocorrências, atrasos ou impedimentos, apresentando justificativas e soluções imediatas quando necessário.
 8. As solicitações serão atendidas conforme ordem cronológica de envio e disponibilidade operacional, sendo priorizadas as missões vinculadas ao cumprimento de prazos legais e atividades essenciais ao processo eleitoral.
 9. Considerando a natureza do serviço, que é prestado de forma imediata e mensurável, o recebimento provisório é dispensado, nos termos do art. 140, §1º, da Lei nº 14.133/2021, devendo ser realizado apenas o recebimento definitivo mediante o atesto do fiscal responsável.

2. DOS MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

1. A execução do serviço será de responsabilidade integral da contratada, que deverá disponibilizar todos os materiais, equipamentos e recursos necessários ao cumprimento do objeto, incluindo aeronave em perfeitas condições operacionais, tripulação habilitada, combustível, manutenção, seguro aeronáutico, equipamentos de segurança e demais itens requeridos pela legislação aeronáutica.
2. Não serão fornecidos materiais, insumos, equipamentos ou qualquer outro recurso pela Administração, exceto as informações operacionais indispensáveis à execução das missões, que serão repassadas pela Secretaria de Administração, Orçamento e Finanças (SAOF) por meio das requisições formais.

3. DAS INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

1. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:
 1. O serviço será executado sob demanda, mediante requisições formais encaminhadas pela Secretaria de Administração, Orçamento e Finanças (SAOF), contendo a rota, a data, o horário e a quantidade de passageiros ou carga a ser transportada.
 2. As bases de operação das aeronaves serão os municípios de Rio Branco e Cruzeiro do Sul, devendo a contratada considerar o custo de posicionamento da aeronave a partir dessas localidades.

3. As missões aéreas abrangerão localidades sem transporte aéreo regular, com acesso restrito por vias terrestres ou fluviais, e rotas previamente definidas pelo TRE-AC, como, por exemplo:
 1. Rio Branco – Tarauacá – Jordão – Rio Branco;
 2. Rio Branco – Feijó – Cruzeiro do Sul – Rio Branco;
 3. Cruzeiro do Sul – Marechal Thaumaturgo – Porto Walter – Cruzeiro do Sul.
4. O período estimado de execução dos serviços será de julho a novembro de 2026, concentrando-se especialmente nos meses de agosto, setembro e outubro, correspondentes às etapas críticas do calendário eleitoral.
5. As solicitações de voo ocorrerão conforme a necessidade operacional, podendo ser em dias úteis, finais de semana ou feriados, de acordo com as demandas da Justiça Eleitoral.
6. A proposta deverá contemplar todos os custos necessários à execução dos voos, incluindo aeronave, tripulação, combustível, manutenção, taxas aeroportuárias, seguro aeronáutico e demais encargos legais incidentes.
7. O faturamento ocorrerá com base nas horas de voo efetivamente realizadas, devidamente comprovadas por relatórios de execução e atestadas pelo fiscal do contrato.
8. Os voos poderão sofrer alterações de rota, reprogramações ou cancelamentos por motivo de força maior, como condições meteorológicas adversas, devendo a contratada estar apta a reagendar as missões sem ônus adicional para a Administração.
9. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido [na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990](#) (Código de Defesa do Consumidor).

4. DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

1. Proporcionar as facilidades indispensáveis à boa execução do objeto.
2. Relatar, por escrito, com a devida comprovação, as eventuais irregularidades na execução dos serviços;
3. Exigir e conferir todos os documentos listados nas obrigações prévias da contratada, manifestando-se por sua regularidade ou notificar a contratada para que os apresente em prazo razoável, sob pena de não celebrar o contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais e editalícias;
4. Cumprir e fazer cumprir todos os prazos e condições estabelecidas neste TR e no contrato;
5. Reunir-se com a contratada, sempre que solicitado ou quando julgar necessário para definir detalhes ou esclarecer aspectos relacionados à execução dos serviços;
6. Assegurar, quando exigível, o acesso dos empregados da contratada, quando devidamente identificados, aos locais em que devam executar suas tarefas;
7. Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotar em registro próprio as falhas detectadas e comunicar à contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas de parte desta;
8. Notificar a contratada para, no prazo máximo concedido, contados do recebimento da notificação, cumprir obrigações relacionadas aos aspectos em desacordo com as regras do contrato, alertando sobre as sanções que poderão ser aplicadas nas hipóteses de descumprimentos injustificados;
9. Rejeitar, através do fiscal do contrato, a execução dos serviços em desacordo com as obrigações estabelecidas no contrato e fixar prazo para a correta execução do objeto;
10. Exercer quaisquer outras atribuições derivadas da lei, regulamentos, das demais normas aplicadas ou sempre que o exigir o interesse da Administração Pública.

5. DOS DEVERES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

1. Cumprir e fazer cumprir todos os prazos e condições para a execução do objeto nos termos estabelecidos na sua proposta comercial, neste TR, no edital e no instrumento de contrato;
2. Aceitar, atendendo à conveniência e necessidades do contratante, acréscimos ou supressões do objeto da contratação em até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor total ou estimado do contrato, na forma do artigo 125 da Lei n. 14.133/2021;
3. Indicar, quando exigível, um preposto para o contrato, sendo este o interlocutor da contratada para os assuntos relativos ao cumprimento das cláusulas contratuais e para participar de reuniões de acompanhamento, sempre que solicitado pelo contratante;
4. Responder solicitações para elucidação de eventuais questões relacionadas à execução do contrato;
5. Responsabilizar-se técnica e administrativamente pelo objeto contratado, não sendo aceito, sob qualquer pretexto, a transferência de responsabilidade a outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros;
6. Substituir os serviços não aprovados pela fiscalização e cumprir as obrigações pendentes em até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, salvo justificativa razoável;
7. Comunicar ao gestor do contrato, por escrito, toda e qualquer anormalidade de caráter urgente que possa impossibilitar a execução do objeto do contrato e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
8. Arcar com a todos os custos diretos e indiretos que incidam sobre a execução do objeto do contrato, tais como: impostos, taxas, encargos, mão de obra, materiais, equipamentos e todos os demais incidentes;
9. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao Tribunal ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras combinações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
10. Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na contratação.
11. Cumprir as demais disposições contratuais, legais, principalmente da legislação específica aplicável à execução do objeto do contrato.

6. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
2. Na forma do art. 95 da Lei n. 14.133/2021, será firmado contrato.
3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
4. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
5. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
6. Após a assinatura do contrato, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.
8. O fiscal técnico do contrato, quando houver, acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
9. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamentos e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
10. O gestor do contrato - ou a equipe de gestão - coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
11. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei n. 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (Decreto n. 11.246, de 2022, art. 21, X).

7. DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

1. O serviço será recebido de forma definitiva, por se tratar de prestação imediata, nos termos do art. 140, §1º, da Lei nº 14.133/2021.
 1. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
2. DA LIQUIDACÃO
 1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
2. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 1. o prazo de validade;
 2. a data da emissão;
 3. os dados do contrato e do órgão contratante;
 4. o período respectivo de execução do contrato;
 5. o valor a pagar; e
 6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
5. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

3. DO PRAZO DE PAGAMENTO

1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).
2. Pelos eventuais atrasos dos pagamentos, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida, entre a data que o pagamento deveria ter ocorrido e a correspondente ao efetivo adimplemento da obrigação, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

7.21.1 a compensação financeira será incluída em fatura/nota fiscal emitida posteriormente à ocorrência.

4. DA FORMA DE PAGAMENTO

1. O pagamento será realizado mediante ordem bancária ou por OBPIX, por meio do Banco do Brasil S/A, em moeda corrente, até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da nota fiscal/fatura, após o recebimento definitivo dos bens ou dos serviços atestados pelo fiscal e autorizado pelo gestor do contrato, aplicadas as retenções legais, inclusive quanto à legislação municipal do imposto sobre serviços.
2. Para o pagamento por meio de OBPIX serão aceitas chaves PIX nos formatos CPF/CNPJ, e-mail, número de celular ou chave aleatória.
3. Poderá ainda o pagamento via OBPIX utilizar apenas o domicílio bancário (banco, agência e nº de conta), desde que haja chave PIX cadastrada para o domicílio bancário, exigindo-se, contudo, que a contratada informe tratar-se de conta corrente ou conta poupança.
4. O pagamento via OBPIX não será realizado caso apresentado apenas imagem de QR-Code.
5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

1. DA FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço da hora de voo.
2. Deverá ser adotada modo de disputa por lances aberto e fechado.
3. Será divulgado o preço estimado.
4. Não será de exclusiva participação de microempresas e empresas de pequeno porte no certame (art. 4º, L. 14.133/2021).

9. DAS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO:

1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

1. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
2. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020](#).
3. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
4. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
5. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2. DA HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

3. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação ([art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 116, de 2021](#)), ou de sociedade simples;
2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#);

4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

1. Regularidade junto à Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC).
2. Certificado de Operador Aéreo (COA) válido, emitido pela Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), nos termos do RBAC nº 135, que autorize a empresa a realizar serviços de transporte aéreo não regular (táxi aéreo).
3. Relação das aeronaves registradas no COA, com indicação das matrículas e comprovação de regularidade junto à ANAC, em quantidade suficiente para atender ao objeto contratual.
4. Apólice de seguro aeronáutico vigente, abrangendo a cobertura de danos materiais e pessoais, inclusive a terceiros, conforme regulamentação da ANAC.
5. Licenças e habilitações dos pilotos que operarão as aeronaves, devidamente expedidas pela ANAC e compatíveis com a categoria das aeronaves utilizadas.

10. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 2.579.116,10 (dois milhões, quinhentos e setenta e nove mil cento e dezesseis reais e dez centavos)**, conforme os custos unitários detalhados e inseridos na Informação Conclusiva do Valor Estimado da contratação (evento 0801354).
2. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da apresentação da proposta comercial.
 1. Na ocorrência excepcional de prorrogação contratual, independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante da variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA;
 2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, em casos de outras excepcionais prorrogações contratuais, o interregno mínimo de um ano será contado da data de início dos efeitos financeiros do início último reajuste ocorrido.
 3. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s). Na ocorrência dessa hipótese, fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente.
 4. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
 5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
 6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. Por se tratar de **formação de registro de preços** não há necessidade de indicação da dotação orçamentária nesta fase do procedimento.
2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES APLICÁVEIS

1. Na ocorrência das infrações administrativas durante a execução do contrato, poderão ser aplicadas as sanções previstas no art. 156 da Lei n. 14.133/2021, na forma seguinte:
 1. **Advertência:** pelo cometimento da infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 2. **Multa:** de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento), de acordo com a gravidade da conduta, do valor do contrato celebrado ou da obrigação inadimplida, aplicada ao responsável por qualquer das seguintes infrações administrativas:
 1. dar causa à inexecução parcial do contrato. Pena: multa de 0,5 a 15%;
 2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo. Pena: multa de 15% a 30%;
 3. dar causa à inexecução total do contrato. Pena: multa de 15% a 30%;
 4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado. Pena: multa de 0,1 a 10%;
 5. prestar de declaração falsa durante a execução do contrato; Pena: multa de 15% a 30%;
 6. praticar ato fraudulento na execução do contrato. Pena: multa de 15% a 30%;
 7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza. Pena: multa de 15% a 30%;
 8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação. Pena: multa de 15% a 30%; e
 9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013. Pena: multa de 15% a 30%:

Art. 5º Constituem atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, para os fins desta Lei, todos aqueles praticados pelas pessoas jurídicas mencionadas no parágrafo único do art. 1º, que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, assim definidos:

(...)

IV - no tocante a licitações e contratos:

d) fraudar contrato decorrente de licitação;

f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
 3. **Multa de Mora:** Atraso injustificado na execução do contrato, especialmente no que se refere ao prazo de entrega dos itens; Pena: aplicação de multa de mora proporcional ao tempo de atraso, conforme a seguinte dosimetria:
 1. Atraso de até 10 dias corridos: multa de 0,1% por dia de atraso, aplicada sobre o valor dos itens não entregues no prazo estipulado;
 2. Atraso de 11 a 20 dias corridos: multa de 0,3% por dia de atraso, aplicada sobre o valor da contratação;
 3. Atraso superior a 20 dias corridos: multa de 10% sobre o valor da contratação.
 4. **Impedimento de licitar e contratar:** quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, por qualquer das seguintes infrações administrativas:
 1. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 2. dar causa à inexecução total do contrato; e
 3. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
 5. **Declaração de inidoneidade:** será aplicada quando justificada a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item anterior desta seção e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, por qualquer das seguintes infrações administrativas:
 1. prestar de declaração falsa durante a execução do contrato;
 2. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 3. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 4. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e
 5. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013:
 1. Se justificar a aplicação de penalidade mais grave;
 2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

3. dar causa à inexecução total do contrato; e
4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
10. Na aplicação das sanções serão considerados: a) natureza e a gravidade da infração cometida; b) as peculiaridades do caso concreto; c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes; d) os danos que dela provierem para o Contratante; e e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.
12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.
13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.
14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26 de 13/2022.

ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA

REQUISIÇÃO DE FRETAMENTO DE AERONAVE

Conforme o disposto na ARP n. ___, solicito seja providenciado o frete de aeronave abaixo definido:

REQUISIÇÃO N.	
Capacidade da aeronave:	
Trecho:	
Data e hora:	
Número de passageiros:	
Peso total (passageiros e bagagens):	

Carlos Venícios Ferreira Ribeiro
Responsável



Documento assinado eletronicamente por **Ellen Cristina Silva de Oliveira, Assessora**, em 09/12/2025, às 11:41, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.trf-ac.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0830208** e o código CRC **3D9AEAE1**.



PLANO DE GESTÃO DE RISCOS Nº 0801355 / 2025 - PRESI/DG/SAOF/GASAOF

1. FASE DE PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES

MODELO MGR-02.01: CLASSIFICAÇÃO DE RISCOS								
Objetivo da Contratação/Aquisição:	Contratação de empresa para o transporte aéreo em aviões de pequeno porte							
Ameaças e oportunidades (eventos de riscos) que impactam o alcance do objetivo	Avaliação dos Eventos de Riscos			Identificação e definição do Controle Existente		Risco Residual	Tratamento do risco	
	Probabilidade de ocorrência do Evento (A)	Impacto no objetivo, se o evento ocorrer (B)	Nível de Risco (AxB)	Descrição do controle existente	Eficácia do controle existente		Classificação do risco	Apetite a risco
1-Ausência da formalização da demanda ou documento incompleto, gerando uma possível contratação que não atende aos objetivos institucionais.	BAIXO	ALTO	MÉDIO	Área requisitante deve ser a autora ou coautora do Documento para Formalização da Demanda. As áreas envolvidas devem ser continuamente consultadas sobre as demandas do negócio	MÉDIO	BAIXO	MÉDIO	BAIXO
2- Contratação sem a realização de estudos técnicos preliminares, trazendo prejuízos para a Administração em virtude da possibilidade de desperdício de recursos públicos, impossibilidade de contratação ou especificações indevidas.	BAIXO	ALTO	MÉDIO	Os Estudos Preliminares devem ser realizados e adequados para cada tipo de contratação.	MÉDIO	BAIXO	MÉDIO	MÉDIO
3-Dificuldades de comunicação com a unidade requisitante, provocando atrasos na elaboração dos documentos obrigatórios na fase de planejamento da contratação, ou produzindo documentos que não atendem as especificações do objeto e a legislação vigente.	BAIXO	ALTO	MÉDIO	O responsável pela demanda escolhe servidores com o perfil adequado para atuarem no planejamento da contratação	MÉDIO	BAIXO	MÉDIO	MÉDIO
4-Erro na especificação do objeto com chances de comprometer a finalidade da contratação.	BAIXO	ALTO	MÉDIO	<u>Ação preventiva:</u> Consultar contratações similares e fazer uma revisão crítica do Estudo Técnico Preliminar. <u>Ação de contingência:</u> Cancelamento/Revogação da licitação para republicação do edital.	MÉDIO	MÉDIO	MÉDIO	MÉDIO
5-Justificativa da contratação não é explicitada em nível de detalhe adequado, levando a dificuldade dos atores envolvidos de justificar a contratação quando questionados. (ex: por cidadãos, comunidade interna, órgãos de controle etc.). Ofensa ao princípio da motivação dos atos administrativos.	BAIXO	ALTO	MÉDIO	<u>Ação preventiva:</u> Reunião e sistematização de todas as justificativas referentes ao serviço a ser contratado no Documento de Formalização de Demanda. As justificativas além de refletir às necessidades do TRE-AC devem estar respaldadas no Plano de Contratações. <u>Ação de contingência:</u> Publicação dos Estudos Preliminares na Internet, no próprio site da TRE-AC, garantindo o acesso as informações a qualquer cidadão interessado, de acordo com o princípio da publicidade expresso no caput do art.37 da CF, e atender à solicitação de informações, fornecendo as justificativas e elucidando as dúvidas do interessado.	MÉDIO	BAIXO	MÉDIO	BAIXO
6-Existência de outras demandas prioritárias de contratações, podendo causar atraso nesta contratação ou impedir que a mesma seja efetivada.	BAIXO	MÉDIO	BAIXO	<u>Ação preventiva:</u> Definir cronograma de trabalho geral da SAOF.	BAIXO	BAIXO	BAIXO	BAIXO

				<u>Ação de contingência:</u> Priorizar ou delegar a atividade à chefia do planejamento. Responsável: SAOF.				
7-Atraso nos trabalhos em razão de ausências ou afastamentos dos servidores envolvidos nesta contratação.	BAIXO	MÉDIO	BAIXO	<u>Ação preventiva:</u> Planejar as ausências regulamentares dos servidores e Designar Titulares e Substitutos para as atividades. <u>Ação de contingência:</u> Redistribuir os trabalhos.	BAIXO	MÉDIO	BAIXO	BAIXO
8-Demanda não prevista no PCA em execução	BAIXO	ALTO	MÉDIO	Divulgar amplamente os prazos para inserção de demandas no Plano Anual de Contratações da Instituição. <u>Ação de Contingência:</u> Solicitar ao requisitante a inserção da demanda junto ao PCA em execução acompanhada das justificativas.	BAIXO	MÉDIO	BAIXO	BAIXO

2. MODELO MGR – 03.01: PLANO DE RESPOSTA A RISCOS E DE MONITORAMENTO E CONTROLE DE RISCOS								
Objetivo da contratação/Aquisição: Serviço de Agenciamento de passagens Aérea								
Ameaças e (ou) oportunidades que impactam no alcance dos objetivos da contratação/aquisição	Resposta ao risco	O que fazer?	Área impactada	Responsável	Data inicial	Data final	Andamento da ação	
1-Ausência da formalização da demanda ou documento incompleto, gerando uma possível contratação que não atende aos objetivos institucionais.	Setor Requisitante	Equipe de planejamento da contratação devolve o processo à área requisitante para elaborar ou complementar o DFD, quando necessário. Somente após isso inicia o planejamento da contratação.	Setor Requisitante	Equipe de planejamento da contratação.	09/10/2025	31/10/2025	Em andamento	
2- Contratação sem a realização de estudos técnicos preliminares, trazendo prejuízos para a Administração em virtude da possibilidade de desperdício de recursos públicos, impossibilidade de contratação ou especificações indevidas.	Equipe de planejamento da contratação.	<u>Ação Preventiva:</u> Os Estudos Preliminares devem ser realizados e adequados para cada tipo de contratação, conforme IN Nº 58/2022. <u>Ação de contingência:</u> O processo de contratação que não contenha o estudo preliminar não deve ser aprovado salvo as exceções disciplinadas na IN nº 58/2022.	Setor Requisitante	Equipe de planejamento da contratação.	09/10/2025	31/10/2025	Em andamento	
3-Dificuldades de comunicação com a unidade requisitante, provocando atrasos na elaboração dos documentos obrigatórios na fase de planejamento da contratação, ou produzindo documentos que não atendem as especificações do objeto e a legislação vigente.	Equipe de planejamento da contratação.	<u>Ação preventiva:</u> O servidor da equipe de planejamento da contratação indicado pela SAOF recebe a demanda e inicia imediatamente a comunicação com os membros indicados pela unidade requisitante, utilizando-se de diversos canais, como e-mail e aplicativos de mensagens, inclusive formando grupos de conversas para facilitar a comunicação e a condução dos trabalhos. <u>Ação de contingência:</u> O servidor indicado pela SAOF para compor a equipe de planejamento contata diretamente os demais membros da equipe pessoalmente ou via telefone, e enfatiza a importância do planejamento e da execução das tarefas inerentes a esta etapa do processo de contratação, e caso não seja possível fazer contato ou o alerta não seja eficaz, deverá ser formalizada reclamação junto aos superiores desses servidores, com o conhecimento da SAOF.	Setor Requisitante	servidores da equipe de planejamento da contratação indicados pela SAOF.	09/10/2025	31/10/2025	Em andamento	
4-Erro na especificação do objeto com chances de comprometer a finalidade da contratação.	Equipe de planejamento da contratação.	<u>Ação preventiva:</u> Consultar contratações similares e fazer uma revisão crítica do Estudo Técnico Preliminar. <u>Ação de contingência:</u> Cancelamento/Revogação da licitação para republicação do edital.	Setor Requisitante	Equipe de Planejamento da contratação.	09/10/2025	31/10/2025	Em andamento	
5-Justificativa da contratação não é explicitada em nível de detalhe adequado, levando a dificuldade dos atores envolvidos de justificar a contratação quando questionados. (ex: por cidadãos, comunidade interna, órgãos de controle etc.). Ofensa ao princípio da motivação dos atos administrativos.	Equipe de planejamento da contratação.	<u>Ação preventiva:</u> Reunião e sistematização de todas as justificativas referentes ao serviço a ser contratado no Documento de Formalização de Demanda. As justificativas além de refletir às necessidades do TRE-AC devem estar respaldadas no Plano de Contratações. <u>Ação de contingência:</u> Publicação dos Estudos Preliminares na Internet, no próprio site da TRE-AC, garantindo o acesso as informações a qualquer cidadão interessado, de acordo com o princípio da publicidade expresso no caput do	Setor Requisitante	Equipe de Planejamento da contratação. SLC	09/10/2025	30/11/2025	Em andamento	

		art.37 da CF, e atender à solicitação de informações, fornecendo as justificativas e elucidando as dúvidas do interessado.					
6-Existência de outras demandas prioritárias de contratações, podendo causar atraso nesta contratação ou impedir que a mesma seja efetivada.	Equipe de planejamento da contratação.	<u>Ação preventiva:</u> Definir cronograma de trabalho geral da SAOF. <u>Ação de contingência:</u> Priorizar ou delegar a atividade à chefia do planejamento. Responsável: SAOF.	Setor Requisitante	Equipe de Planejamento da contratação. SAOF	09/10/2025	30/11/2025	Em andamento
7-Atraso nos trabalhos em razão de ausências ou afastamentos dos servidores envolvidos nesta contratação.	Equipe de planejamento da contratação.	<u>Ação preventiva:</u> Planejar as ausências regulamentares dos servidores e Designar Titulares e Substitutos para as atividades. <u>Ação de contingência:</u> Redistribuir os trabalhos.	Setor Requisitante	Equipe de Planejamento da contratação. SAOF	09/10/2025	30/11/2025	Em andamento
8-Demanda não prevista no PCA em execução	SAOF	<u>Ação Preventiva:</u> Divulgar amplamente os prazos para inserção de demandas no Plano Anual de Contratações da Instituição <u>Ação de Contingência:</u> Solicitar ao requisitante a inserção da demanda junto ao PCA em execução acompanhada das justificativas.	Setor Requisitante	Equipe de Planejamento da contratação. SAOF	09/10/2025	09/10/2025	Concluída

2. FASE DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

MODELO MGR-02.01: CLASSIFICAÇÃO DE RISCOS								
Objetivo da Contratação/Aquisição:	Serviço de Agenciamento de passagens Aérea							
Ameaças e oportunidades (eventos de riscos) que impactam o alcance do objetivo	Avaliação dos Eventos de Riscos			Identificação e definição do Controle Existente		Risco Residual	Tratamento do risco	
	Probabilidade de ocorrência do Evento (A)	Impacto no objetivo, se o evento ocorrer (B)	Nível de Risco (Ax B)	Descrição do controle existente	Eficácia do controle existente		Classificação do risco	Apetite a risco
1-Falha do pregoeiro na condução do processo licitatório.	BAIXO	MÉDIO	MÉDIO	Leitura prévia do edital, conferência prévia do processo antes da publicação do edital, Normatização dos procedimentos referentes à operacionalização do pregão, suporte administrativo quando da sessão pública, auxiliando e esclarecendo as dúvidas do pregoeiro e capacitação constante dos pregoeiros.	MÉDIO	BAIXO	MÉDIO	BAIXO
2-Pedidos de esclarecimentos/impugnações ao edital que alterem o Instrumento Convocatório, gerando gastos excessivos com publicidade e atrasando a contratação.	MÉDIO	ALTO	ALTO	Elaborar um edital e um termo de referência observando o contido no Estudo Técnico Preliminar e no Mapa de Análise de Riscos, que de um lado contemplem às necessidades da realidade de mercado, sendo o seu objeto técnico e economicamente executável/viável, além de atender a legislação vigente.	MÉDIO	MÉDIO	MÉDIO	BAIXO
3-Licitação deserta/fracassada, exigindo o retrabalho em função da necessidade de reavaliação dos critérios de Contratação, causando atraso na efetivação da mesma.	MÉDIO	ALTO	ALTO	Divulgação ampla da licitação, além do sistema de compras governamentais, com envio de correio eletrônico às empresas prestadoras do serviço, bem como realizar uma ampla pesquisa de mercado para referenciar o preço.	ALTO	BAIXO	MÉDIO	MÉDIO
4-Melhor proposta obtida acima do valor de referência, gerando uma licitação fracassada.	MÉDIO	ALTO	MÉDIO	Elaboração precisa do valor de referência por meio de consulta a uma ampla fonte de dados.	ALTO	BAIXO	MÉDIO	MÉDIO
5-Apresentação de Recurso com potencial de gerar atraso na contratação.	BAIXO	MÉDIO	BAIXO	Adequada Instrução Processual e uma boa condução do certame.	MÉDIO	MÉDIO	MÉDIO	MÉDIO
6-Consequência da participação de empresas "aventureiras" no processo de licitação.	MÉDIO	MÉDIO	MÉDIO	Edital contendo as sanções para os comportamentos tipificados na Lei 14.133/2021	ALTO	MÉDIO	MÉDIO	MÉDIO

2. MODELO MGR – 03.01: PLANO DE RESPOSTA A RISCOS E DE MONITORAMENTO E CONTROLE DE RISCOS							
Objetivo da contratação/Aquisição: Serviço de agenciamento de passagens aéreas							
Ameaças e (ou) oportunidades que impactam no alcance dos objetivos da contratação/aquisição	Resposta ao risco	O que fazer?	Área impactada	Responsável	Data inicial	Data final	Andamento da ação
1-Falha do pregoeiro na condução do processo licitatório	Pregoeiro	<u>Ação preventiva:</u> Leitura prévia do edital, conferência prévia do processo antes da publicação do edital, Normatização dos procedimentos referentes à operacionalização do pregão, suporte administrativo quando da sessão pública, auxiliando e esclarecendo as dúvidas do pregoeiro e capacitação constante dos pregoeiros. <u>Ação de contingência:</u> Suspensão da sessão pública para saneamento das falhas e retorno com invalidação dos atos insanáveis.	Setor Requisitante	Pregoeiro	01/11/2025	30/11/2025	Não iniciada
2-Pedidos de esclarecimentos/impugnações ao edital que alterem o Instrumento Convocatório, gerando gastos excessivos com publicidade e atrasando a contratação.	Pregoeiro, SLC, Setor Requisitante	<u>Ação preventiva:</u> Elaborar um edital e um termo de referência observando o contido no Estudo Técnico Preliminar e no Mapa de Análise de Riscos, que de um lado contemplem às necessidades da realidade de mercado, sendo o seu objeto técnica e economicamente executável/viável, além de atender a legislação vigente. <u>Ação de contingência:</u> Ajuste e republicação do edital e seus anexos.	Setor Requisitante	Pregoeiro, SLC, Setor Requisitante	01/11/2025	30/11/2025	Não iniciada
3-Licitação deserta/fracassada, exigindo o retrabalho em função da necessidade de reavaliação dos critérios de Contratação, causando atraso na efetivação da mesma.	Equipe de apoio do pregão e SLC.	<u>Ação preventiva:</u> Divulgação ampla da licitação, além do sistema de compras governamentais, com envio de correio eletrônico às empresas prestadoras do serviço, bem como realizar uma ampla pesquisa de mercado para referenciar o preço. <u>Ação de contingência:</u> Republicação da licitação e Ampliação da divulgação do edital, com convite direto às empresas que apresentaram orçamento na pesquisa de preços e às empresas contratadas de outros órgãos.	Pregoeiro, SLC, Setor Requisitante	Pregoeiro, SLC, Setor Requisitante	01/11/2025	31/12/2025	Não iniciada
4-Melhor proposta obtida acima do valor de referência, gerando uma licitação fracassada.	Pregoeiro, SLC, Setor Requisitante.	<u>Ação preventiva:</u> Elaboração precisa do valor de referência por meio de consulta a uma ampla fonte de dados. <u>Ação de contingência:</u> Negociação do valor com as licitantes.	Pregoeiro, SLC, Setor Requisitante	Pregoeiro, SLC, Setor Requisitante	01/11/2025	31/12/2025	Não iniciada
5-Apresentação de Recurso com potencial de gerar atraso na contratação.	Pregoeiro, Setor requisitante.	<u>Ação preventiva:</u> Adequar corretamente as condições de habilitação ao objeto do contrato. <u>Ação de contingência:</u> Convocação do próximo licitante.	Pregoeiro, SLC, Setor Requisitante	Pregoeiro, SLC, Setor Requisitante	01/11/2025	31/12/2025	Não iniciada
6-Consequência da participação de empresas “aventureiras” no processo de licitação.	Pregoeiro, SLC,	<u>Ação preventiva:</u> Edital contendo às sanções para os comportamentos tipificados na Lei 14.133/2021 <u>Ação de contingência:</u> Pregoeiro inicia processos administrativos para investigar e punir os responsáveis.	Pregoeiro, SLC, Setor Requisitante	Pregoeiro, SLC, Setor Requisitante	01/11/2025	31/12/2025	Não iniciada

3. FASE DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

MODELO MGR-02.01: CLASSIFICAÇÃO DE RISCOS				
Objetivo da Contratação/Aquisição:	Serviços de agenciamento de passagens aéreas.			
Ameaças e oportunidades (eventos de riscos) que impactam o alcance do objetivo	Avaliação dos Eventos de Riscos	Identificação e definição do Controle Existente	Risco Residual	Tratamento do risco

	Probabilidade de ocorrência do Evento (A)	Impacto no objetivo, se o evento ocorrer (B)	Nível de Risco (AxB)	Descrição do controle existente	Eficácia do controle existente		Classificação do risco	Apetite a risco
1-Elementos básicos do contrato não estão claros de maneira uniforme para as partes, levando a diferenças de entendimentos e expectativas entre as mesmas, podendo atrasar a execução do serviço.	MÉDIO	ALTO	MÉDIO	<u>Ação preventiva:</u> Previsão no contrato do modelo de execução do objeto, com todas as informações relevantes necessárias, disposição de forma clara das obrigações da contratada e contratante previstas no modelo de execução do objeto.	MÉDIO	MÉDIO	MÉDIO	MÉDIO
2-Ausência de procedimentos formais de comunicação entre as partes (contratada e contratante), levando a falhas na comunicação e ausência de evidências das ocorrências do contrato, causando retardo e falhas na execução do contrato.	MÉDIO	ALTO	MÉDIO	Ação preventiva: Incluir no Termo de Referência a definição de protocolo de comunicação entre contratante e contratada ao longo da execução contratual.	MÉDIO	MÉDIO	MÉDIO	MÉDIO
3-Selecionar empresa sem qualificação adequada para a execução do objeto.	BAIXO	ALTO	MÉDIO	Inclusão no termo de referência de exigências de qualificação econômico financeira e técnica compatível com a complexidade do objeto a ser contratado.	MÉDIO	MÉDIO	MÉDIO	MÉDIO
4-Descontinuidade na prestação dos serviços.	BAIXO	ALTO	MÉDIO	Priorizar o processo licitatório visando contratar empresa especializada na prestação do serviço, com vasta experiência em sua área de atuação, considerando a compatibilidade com a legislação vigente.	MÉDIO	MÉDIO	MÉDIO	MÉDIO
5-Serviços sendo prestados de forma que não abrangem todas as necessidades do TRE-AC.	BAIXO	ALTO	MÉDIO	Revisão de cada cláusula de obrigações da contratada e forma de prestação do serviço. Responsáveis: equipe de fiscalização técnica e administrativa.	MÉDIO	MÉDIO	MÉDIO	MÉDIO
6-Intempestividade no fornecimento do serviço gerando perdas financeiras.	BAIXO	ALTO	MÉDIO	Elaboração de contrato contendo as sanções para os comportamentos tipificados na Lei 14.133/2021, art. 155.	MÉDIO	MÉDIO	MÉDIO	MÉDIO
7-Contratação não atende à legislação vigente do objeto contratado.	BAIXO	ALTO	MÉDIO	Análise dos requisitos legais na fase de planejamento da contratação.	MÉDIO	MÉDIO	MÉDIO	MÉDIO

2. MODELO MGR – 03.01: PLANO DE RESPOSTA A RISCOS E DE MONITORAMENTO E CONTROLE DE RISCOS								
Objetivo da contratação/Aquisição:								
Ameaças e (ou) oportunidades que impactam no alcance dos objetivos da contratação/aquisição	Resposta ao risco	O que fazer?	Área impactada	Responsável	Data inicial	Data final	Andamento da ação	
1-Elementos básicos do contrato não estão claros de maneira uniforme para as partes, levando a diferenças de entendimentos e expectativas entre as mesmas, podendo atrasar a execução do serviço.	Sector requisitante	<u>Ação preventiva:</u> Previsão no contrato do modelo de execução do objeto, com todas as informações relevantes necessárias, disposição de forma clara das obrigações da contratada e contratante previstas no modelo de execução do objeto. <u>Ação de contingência:</u> Reunião, com a presença das partes interessadas, para esclarecer os pontos de divergência do contrato.	sector requisitante	Equipe de planejamento	09/10/2025	30/11/2025	Em andamento	
2-Ausência de procedimentos formais de comunicação entre as partes (contratada e contratante), levando a falhas na comunicação e ausência de evidências das ocorrências do contrato, causando retardo e falhas na execução do contrato.	Sector requisitante	<u>Ação preventiva:</u> Ação preventiva: Incluir no Termo de Referência a definição de protocolo de comunicação entre contratante e contratada ao longo da execução contratual. <u>Ação de contingência:</u> Ação de contingência: Realização de Termo Aditivo no contrato para prever os mecanismos de comunicação.	Sector requisitante	Equipe de planejamento	01/07/2026	30/11/2026	Não iniciada	
3-Selecionar empresa sem qualificação adequada para a execução do objeto.	Sector requisitante	<u>Ação Preventiva:</u> Inclusão no termo de referência de exigências de qualificação econômico financeira e técnica compatível com a complexidade do objeto a ser contratado.	Sector requisitante	Equipe de planejamento	09/10/2025	30/10/2026	Em andamento	

		Ação de Contingência: Rescindir o contrato e planejar uma nova contratação com empresa especializada no serviço, que atenda a demanda e a legislação vigente.					
4-Descontinuidade na prestação dos serviços.	Setor requisitante	Ação Preventiva: Priorizar o processo licitatório visando contratar empresa especializada na prestação do serviço, com vasta experiência em sua área de atuação, considerando a compatibilidade com a legislação vigente. Ação de Contingência: Contratar a empresa para exigir a continuidade do serviço e aplicar as sanções previstas em contrato caso a prestação do serviço não seja retomada, e rescindir o contrato quando as sanções não surtirem o efeito desejado pela administração universitária, iniciando um novo planejamento para efetivar uma contratação que atenda a demanda e a legislação vigente.	Setor requisitante	Equipe de planejamento	01/07/2026	30/10/2026	Não iniciada
5-Serviços sendo prestados de forma que não abrangem todas as necessidades do TRE-AC.	Setor requisitante	Ação Preventiva: Revisão de cada cláusula de obrigações da contratada e forma de prestação do serviço. Responsáveis: equipe de fiscalização técnica e administrativa. Ação de Contingência: Estudar o grau de insuficiência e refletir sobre a vantajosidade na rescisão contratual e abertura de novo processo licitatório, ou convocação da segunda colocada na hipótese de ter sido criado cadastro reserva no SRP.	Setor requisitante	Equipe de gestão e fiscalização do contrato e SLC.	01/07/2026	30/10/2026	Não iniciada
6-Intempestividade no fornecimento do serviço gerando perdas financeiras.	Setor requisitante	Ação preventiva: Elaboração de contrato contendo as sanções para os comportamentos tipificados na Lei 14.133/2021, art. 155. Ação de contingência: Fiscalização efetiva com mecanismos de controle adequados e abertura de processo administrativo para investigar e punir os responsáveis.	Setor requisitante	Equipe de planejamento da contratação.	01/07/2026	30/10/2026	Não iniciada
7-Contratação não atende à legislação vigente do objeto contratado.	Setor requisitante	Ação Preventiva: Análise dos requisitos legais na fase de planejamento da contratação. Ação de Contingência: Adequação do contrato a legislação vigente e atendimento irrestrito das solicitações expedidas pelos órgãos de controle.	Setor requisitante	Equipe de planejamento da contratação.	09/07/2025	01/07/2026	Em andamento

0000645-11.2024.6.01.8000 0653132v7



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS VENÍCIUS FERREIRA RIBEIRO**, **Secretário(a)**, em 22/10/2025, às 11:20, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ellen Cristina Silva de Oliveira**, **Técnico Judiciário**, em 22/10/2025, às 11:21, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-ac.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0801355** e o código CRC **5F33AB97**.

0001568-03.2025.6.01.8000

0801355v1